



001798

Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão  
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: \_\_\_\_\_

Processo nº: \_\_\_\_\_



Município de Francisco Beltrão

PROTOCOLO

Processo: 4692 / 2019

Requerente: **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**

CNPJ: 77.816.510/0001-66

Contato: **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**

Telefone:

Assunto: **LICITAÇÃO - ADITIVO DE PRAZO - Versão: 1**Descrição: **ABERTURA DE PROCESSO - ADITIVO DE PRAZO E VALOR AOS CONTRATOS DE TRANSPORTE ESCOLAR REFERENTE AO PREGÃO Nº 101/2016.**Tempo Mínimo Estimado: **1** dias.Tempo Máximo Estimado: **15** dias.

Francisco Beltrão, 30 de Abril de 2019.

ISABEL CRISTINA PAINI  
Protocolista

STP 500.2059n rp:ProcessoProtocolo

07015824990, 30/04/2019 14:20:13

Anexo: **6**



Francisco Beltrão, 30 de abril de 2019.

**DE:** Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**PARA:** Departamento de Compras, Licitações e Contratos.

**ASSUNTO:** Solicitação de termo aditivo da Licitação nº 101/2016, referente a aditivo conforme previsão expressa no edital do Pregão 101/2016, para todos os contratos listados abaixo.

Solicitamos com o presente, a emissão de termo aditivo aos contratos relacionados abaixo, originados da licitação realizada através do Pregão nº 101/2016, cujo objeto é a prestação de serviços para execução de transporte escolar gratuito.

Os contratos têm vencimento no dia 28 de junho de 2019.

Por isso a necessidade do aditivo de prazo, para que não seja interrompido o transporte escolar.

Outrossim, salientamos que os mesmos deveram atender as orientações e transporte designado conforme a rota.

O termo aditivo se refere a:

1 – PRAZO: 12(doze meses), a partir de 29/06/2019.

Transportador	Situação	Licitação	Contrato	C.P.F.	Vencimento
Ademar Trindade	Km 32 a São Pio X	Pregão 101/16	450/16	033.146.539-64	28/06/2019
Altair Gasparin	Menino Jesus a Nova Concórdia	Pregão 101/16	466/16	880.756.569-20	28/06/2019
Analey Transporte de Alunos e Passageiros	Linha Piedade a Francisco Beltrão	Pregão 101/16	467/16	12.698.952/0001-00	28/06/2019
Analey Transporte de Alunos e Passageiros	Linha Santa Barbara	Pregão 101/16	467/16	12.698.952/0001-00	28/06/2019
Ângelo Bortolini	Km 26 a	Pregão	475/16	240.706.459-34	28/06/2019



Prefeitura de

**FRANCISCO  
BELTRÃO***O melhor daqui  
é a nossa gente!*

001800

03

	Francisco Beltrão	101/16			
Cestilho Sartor	Barra do Cerne a Nova Concórdia	Pregão 101/16	470/16	525.395.809-63	28/06/2019
Cleomar Frigeri	Barrinha ao Jacutinga	Pregão 101/16	468/16	880.875.659-91	28/06/2019
Dalvino Pedro Klein	Rio Quatorze ao Assentamento Missões	Pregão 101/16	447/16	525.401.899-20	28/06/2019
Diogo Ferreira	Linha Osvaldo Cruz a Jacutinga	Pregão 101/16	476/16	069.885.259-12	28/06/2019
Dione Piotzkowski	Linha São João a Francisco Beltrão	Pregão 101/16	472/16	050.916.149-90	28/06/2019
Edemir Cleverson Nesi & Cia Ltda - ME	Secção Jacaré a Francisco Beltrão	Pregão 101/16	453/16	12.957.021/0001-89	28/06/2019
Edemir Cleverson Nesi & Cia Ltda - ME	Vila Lobos a Secção Jacaré	Pregão 101/16	453/16	12.957.021/0001-89	28/06/2019
Edevaldo Welter	Linha Formiga ao Assentamento Missões	Pregão 101/16	454/16	040.000.749-54	28/06/2019
Elton Eduardo Ribeiro	Linha São Paulo a Francisco Beltrão	Pregão 101/16	455/16	628.078.899-72	28/06/2019
Ernesto Gallina	Jacutinga a Francisco Beltrão	Pregão 101/16	473/16	385.111.939-87	28/06/2019
Ernesto Gallina-ME	Rio Quibebe a Francisco Beltrão	Pregão 101/16	446/16	12.934.771/0001-35	28/06/2019
Ervino Welter	Linha Farroupilha a Francisco Beltrão	Pregão 101/16	471/16	581.025.829-87	28/06/2019



Gilmar Ferreira	Menino Jesus a Francisco Beltrão	Pregão 101/16	463/16	553.516.209-44	28/06/2019
Janir Conceição da Silva	Nova Secção a Francisco Beltrão	Pregão 101/16	445/16	041.192.429-00	28/06/2019
Leandro Gregório	Vila Rural Gralha Azul a São Pio X	Pregão 101/16	459/16	054.466.909-66	28/06/2019
Lenoir Gregório	Rio Guarapuava a São Pio X.	Pregão 101/16	469/16	020.653.179-65	28/06/2019
Noel Loureiro dos Santos	Linha Piracema ao Assentamento Missões	Pregão 101/16	460/16	368.783.679-72	28/06/2019
Oswaldo Laufer	Rio Macaco a Jacutinga	Pregão 101/16	456/16	644.406.059-15	28/06/2019
Pedro Trevisan	Linha Guanabara a Nova Concórdia	Pregão 101/16	452/16	409.302.899-00	28/06/2019
Potrichtur Transporte Coletivo de Passageiros Ltda.	Linha Jandira ao Assentamento Missões	Pregão 101/16	457/16	00.236.352/0001-40	28/06/2019
Roberto Carlos Damazio dos Santos	Secção Progresso a Secção Jacaré	Pregão 101/16	458/16	044.220.879-08	28/06/2019
Rodinei Roni de Souza	Secção Jacaré a Francisco Beltrão	Pregão 101/16	464/16	864.130.909-87	28/06/2019
Ronaldo Adriano Bortolini	Linha Palmeirinha a São Pio X	Pregão 101/16	474/16	058.735.629-46	28/06/2019
Selvino Welter	Linha Tritton a Francisco Beltrão	Pregão 101/16	449/16	335.152.809-44	28/06/2019
Sérgio Preczeski	Linha São Paulo a Secção	Pregão 101/16	461/16	498.664.869-15	28/06/2019





Prefeitura de

# FRANCISCO BELTRÃO

*O melhor daqui  
é a nossa gente!*

001802

05

	Jacaré				
Transporte Trindade	Ponte Nova do Cotegipe a Francisco Beltrão	Pregão 101/16	448/16	12.949.460/0001-40	28/06/2019
Vaine Gregório	São Pio X a Francisco Beltrão	Pregão 101/16	462/16	042.704.739-08	28/06/2019
Valdemar Luiz de Carli	Linha União a Francisco Beltrão	Pregão 101/16	465/16	368.782.439-04	28/06/2019
Walmor S Pereira	Professores para Jacutinga, São Pio X e Assentamento Missões	Pregão 101/16	451/16	588.699.219-72	28/06/2019

Cordialmente,

Secretária Municipal de Educação e Cultura.



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 445/2016, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado o senhor JANIR CONCEIÇÃO DA SILVA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO CANTELMO NETO, inscrito no CPF/MF sob o nº 589.090.799-91 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, JANIR CONCEIÇÃO DA SILVA, inscrito no CPF/MF sob o nº 041.192.429-00, com sede na RUA SANTA BERNARDETTI, 528 - CEP: 85602340, Bairro SAO MIGUEL, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designado CONTRATADO, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do Pregão nº 101/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de transporte escolar gratuito, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
15	51668	Transporte Escolar por Ônibus, no período vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Linha São Paulo, Nova Seção, Linha Macari e Seção São Miguel para Francisco Beltrão, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 120 km diários.	KM	24.000,00	4,14	99.360,00

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O transporte escolar a que se refere este Contrato será executado pelo CONTRATADO, conforme rotas previamente definidas pelo CONTRATANTE, cuja descrição consta nesta cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O CONTRATANTE poderá alterar os itinerários, trajetos e horários, objetos desta cláusula, bem como acrescentar ou diminuir a quilometragem, através de termo aditivo, sempre que achar necessário e conveniente, devendo vigorar após anúncio com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**PARAGRAFO TERCEIRO** - Nas revisões contratuais motivadas por processos de otimização das rotas e/ou supressão de trechos de rotas ou rotas como um todo, antes do prazo de término do contrato, a alteração dos valores contratados não poderá ser maior que 25% do valor total contratado, para mais ou para menos.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as especificações fornecidas pelo CONTRATANTE aprovado pelas autoridades competentes, assim como as estabelecidas no edital nº 101/2016 – PREGÃO.

**PARAGRAFO QUINTO** – É prerrogativa do CONTRATANTE determinar o trajeto a ser seguido.

**PARAGRAFO SEXTO** - O (A) CONTRATADO (A) deverá seguir as orientações emanadas do Setor responsável pelo Transporte Escolar, no que diz respeito a alterações, ampliação e supressão de roteiros, estabelecimento de locais de parada para o embarque e o desembarque de alunos.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: [licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br) – Telefone: (46) 3520-2103



O (A) CONTRATADO (A) se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado de **R\$ 4,14 (quatro reais e quatorze centavos) ao Km rodado, totalizando R\$ 99.360,00 (noventa e nove mil e trezentos e sessenta reais)**. Tal valor somente será reajustado de acordo com planilha de custos, a qual deverá ser apresentada pelo(a) CONTRATADO(A) ao Município, a quem caberá a decisão sobre o percentual do reajuste, se cabível e que poderá ser para mais ou para menos, guardados os valores de mercado.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - Os valores poderão ser revistos e/ou reajustados a requerimento protocolado do(a) CONTRATADO(A), quando houver acréscimos significativos nos preços dos insumos que compõem o seu custo, desde que comprovado o impacto econômico-financeiro. Para o reajuste de valores será observada a capacidade de pagamento do município, ficando exclusivamente sob sua responsabilidade autorizar ou não o reajuste.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato correrá por conta exclusiva do(a) CONTRATADO(A), bem como os demais encargos inerentes a completa execução do presente contrato.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços, ora contratados, será efetuado mensalmente, até 10 (dez) dias, após a entrega da Fatura, atendendo a todas as exigências.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os recursos destinados ao pagamento do transporte de que trata o presente contrato são oriundos da receita vinculada à educação básica, saldo salário educação e FNDE - Transporte Escolar.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - os recursos orçamentários estão previstos nas seguintes contas:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
1930	07.002	12.361.1201.2.042	3.3.90.33.03.00	000
1931				103
1940				107
1950				123
1960				131
2080	07.002	12.361.1201.2.043		000
2081				103
2090				107
2100				123
2300	07.002	12.365.1201.2.044		107
2301				000
2302				103
2310				123
2530	07.002	12.366.1201.2.041		107
2540				123

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Após o pagamento da primeira parcela, a liberação das parcelas seguintes, referentes ao valor contratual, fica condicionado à apresentação mensal, na tesouraria municipal, dos seguintes documentos, de acordo com as obrigações de pessoa jurídica e/ou pessoa física:

I - Certidão Negativa Conjunta da União que abrange os débitos previdenciários e Certidão de Regularidade do FGTS - CRF, sempre que estiverem com sua validade vencida durante todo o período de vigência; O (A) CONTRATADO (A) deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho);

II - Certidão Negativa de Débito - CND municipal;

III - Comprovantes de pagamentos de salários e de recolhimento das Contribuições Sociais (FGTS e INSS) pertinentes aos empregados alocados aos serviços, objetos deste contrato;

a) O comprovante de pagamento salarial deverá conter a identificação da empresa, a relação dos empregados vinculados aos serviços deste contrato, a discriminação detalhada das importâncias pagas e descontadas, os recolhimentos fundiários, além dos demais elementos indicados na legislação trabalhista e na norma coletiva da categoria profissional.



**PARÁGRAFO QUARTO** - As faturas deverão ser apresentadas em 01(uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

**PARÁGRAFO QUINTO** - Nenhum pagamento isentará o (a) CONTRATADO (A) das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva dos serviços executados.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Os pagamentos serão realizados na sede administrativa do CONTRATANTE através de sua Tesouraria.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Caso se verifique erro na fatura, o pagamento será susgado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte do(a) CONTRATADO (A).

**PARÁGRAFO OITAVO** - As faturas deverão ser entregues na sede administrativa do CONTRATANTE, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

**PARÁGRAFO NONO** - Caso no dia previsto no item anterior não haja expediente na sede administrativa do CONTRATANTE, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a este.

#### **CLAUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

A execução dos serviços objeto deste contrato ficará subordinada à orientação e fiscalização do Setor de Transporte Escolar, da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL**

Os serviços deverão ser prestados a partir da celebração do presente termo, nas localidades especificadas no objeto da cláusula primeira.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Em caso de aditamento, quanto ao estabelecimento do prazo, previsto nesta cláusula, a cada período, a renovação ficará condicionada à disponibilidade pelo contratado de um veículo com ano de fabricação e modelo acrescido de 1 ano, caso o contrato seja com veículo correspondente ao ano de fabricação e modelo de 2000.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A vigência do presente termo é de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES**

No caso de atraso injustificado na execução deste contrato ou ainda a inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá, garantida a ampla defesa, aplicar ao CONTRATADO(A) as sanções previstas no Art. 87 da Lei 8.666/93, que envolvem quatro penalidades:

I – advertência;

II – multa, na forma prevista no instrumento convocatório, Edital nº 101/2016 - PREGÃO.

- a) multa de 0,5% (meio por cento) do valor total do contrato devidamente atualizado, quando deixar de cumprir, no todo ou em parte qualquer das obrigações assumidas;
- b) multa de 1,0% (hum por cento) do valor total do contrato devidamente atualizado, na hipótese de, já tendo o(a) CONTRATADO(A) sofrido punição na forma prevista na alínea anterior, vir ela a cometer igual infração, sem prejuízo da imediata rescisão do contrato e aplicação das demais sanções cabíveis;
- c) os valores das multas serão deduzidos dos pagamentos a que o(a) CONTRATADO(A) tiver direito ou inscritos na dívida ativa e cobradas judicialmente, na forma autorizada pelo § 3º do artigo 86 da Lei Federal Lei 8.666/93 e demais alterações e em consequência isenta o CONTRATANTE do pagamento de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período de atrasos.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA SUSPENSÃO DO CONTRATO**



Reserva-se ao CONTRATANTE, o direito de suspender o presente Contrato a qualquer tempo, por prazo indeterminado, mediante aviso prévio de 30 dias ao CONTRATADO(A), por motivo de força maior, fato superveniente, falta de recursos financeiros ou qualquer causa que impossibilite sua continuação, desde que devidamente justificada pelo CONTRATANTE, mediante pagamento único e exclusivo daqueles serviços já executados, até a data da suspensão.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO DO CONTRATO

O presente contrato, renovado ou não, poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, unilateralmente, com antecedência de 30 dias, ou poderá haver rescisão imediata, para o caso de se caracterizar culpa exclusiva do(a) CONTRATADO(A), de inexecução total ou parcial do serviço contratado (Art. 77 da Lei 8.666/93), ou caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no artigo 78, incisos I à XVIII da mesma lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O (A) CONTRATADO (A), indenizará ao CONTRATANTE por todos os prejuízos que esta vier a sofrer em decorrência da rescisão por inadimplemento de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - No caso do CONTRATANTE precisar recorrer a via Judicial para rescindir o presente contrato, ficará o(a) CONTRATADO(A) sujeito a multa convencional de 10% (dez por cento) do valor do contrato, além das perdas e danos, custas processuais e honorários advocatícios, estes fixados em 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O presente contrato poderá ser rescindido, caso o(a) CONTRATADO(A), transfira, caucione ou transacione qualquer direito decorrente deste contrato, devendo permanecer no cumprimento do Contrato até a realização de novo Processo Licitatório.

PARÁGRAFO QUARTO - O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I a XII da Lei 8.666/93, sem que caiba ao Contratado qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

PARÁGRAFO QUINTO – O descumprimento de obrigações por parte do(a) CONTRATADO(A), acarretará ainda:

a) Suspensão do direito de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de 02(dois) anos, na ocorrência de pleno direito do contrato, pela falência da contratada ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma.

b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar junto ao Município na ocorrência de rescisão de pleno direito do contrato pela falência da empresa contratada ou da rescisão administrativa do contrato por culpa da mesma quando a natureza e as características da infração se revistam a juízo da Prefeitura do caráter de especial gravidade, ou ainda, nos casos em que os fatos e penalidades anteriores ou da reincidência a indiquem para o resguardo do Serviço Público.

#### CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Ao presente contrato se aplicam as seguintes disposições gerais:

a) Nenhum serviço fora do contratado poderá ser realizado, ainda que em caráter extraordinário, sem a prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, inclusive o transporte de passageiros e estudantes de cursos extracurriculares.

b) Os serviços contratados destinam-se, exclusivamente ao transporte de alunos, regularmente matriculados na rede municipal de ensino do Município, vedado a outras situações.

c) Pais ou responsáveis pelos alunos poderão ser transportados, quando convocados pela Direção, para tratar de assuntos pertinentes aos alunos, assim como professores e funcionários da escola, desde que não sejam servidas pelo transporte público regular.

d) O transporte de alunos em turno contrário ao regular depende de condições específicas e autorização expressa do Setor competente.

---

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030



e) A cobrança de passagens, da parte do(a) CONTRATADO(A), em veículos que atendem ao transporte escolar gratuito, é proibida.

f) Rescindido o contrato em razão do inadimplemento de obrigações do(a) CONTRATADO(A), este ficará impedido de participar de novos contratos de Prestação de Serviços com o CONTRATANTE, além das penalidades previstas no Artigo nº 87 da Lei 8.666/93.

g) O(A) CONTRATADO(A) assume exclusiva responsabilidade pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes da execução deste contrato, sejam de natureza trabalhista, previdenciárias, comercial, civis ou fiscais, inexistindo solidariedade do CONTRATANTE, relativamente a esses encargos, inclusive os que eventualmente advirem de prejuízos causados a terceiros.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

##### I - Caberá ao CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento mensal no prazo ajustado, desde que cumpridas todas as exigências constantes na Cláusula Terceira - Das Condições de Pagamento, § 3º;
- b) fiscalizar e acompanhar a execução da prestação dos serviços conforme o objeto deste contrato, podendo sustá-la, quando a mesma não estiver dentro das normas especificadas;
- c) notificar o(a) CONTRATADO(A), fixando-lhe prazo para correção de quaisquer irregularidades encontradas, prestando os esclarecimentos e informações sobre os desajustes ou problemas detectados durante a execução contratual;
- d) promover, por intermédio de agente público habilitado, a medição devida dos itinerários, instrumento da prestação de serviços contratados, anotando, inclusive, em registro próprio, as falhas detectadas e exigindo medidas corretivas por parte do(a) CONTRATADO(A);
- e) impedir que terceiros executem o serviço, objeto deste contrato, ressalvado o disposto na Cláusula Décima Primeira, item II, alínea b);
- f) indicar locais para embarque e desembarque dos alunos, trajetos e horários a serem cumpridos;
- g) fornecer ao CONTRATADO(A) as condições necessárias para que possa desempenhar os serviços estabelecidos dentro das normas deste contrato;
- h) prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao serviço que venham a ser solicitados pelos empregados do(a) CONTRATADO(A);
- i) permitir o acesso de funcionários às suas dependências, para a entrega de documentos necessários;
- j) solicitar os serviços conforme o calendário escolar estipulado por este CONTRATANTE;
- k) orientar o(a) CONTRATADO(A) quanto ao fornecimento de dados cadastrais e/ou de pesquisa, conforme suas necessidades;
- l) homologar reajustes e proceder a revisão dos valores na forma da lei, das normas pertinentes e deste contrato;
- m) cumprir e fazer cumprir as cláusulas do presente contrato;
- n) zelar pela boa qualidade do serviço, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos escolares que serão cientificados das providências tomadas pelo CONTRATANTE;
- o) aplicar as penalidades regulamentares e contratuais.

##### II - Caberá ao CONTRATADO(A):

Promover a consecução dos objetivos previstos na cláusula Primeira deste instrumento mediante as seguintes condições:

- a) Prezar pela execução regular, eficiente e satisfatória de todos os serviços pertinentes ao objeto do contrato, de acordo com as determinações do CONTRATANTE;
- b) Os serviços serão executados diretamente pelo(a) CONTRATADO(A), não sendo permitida a sub-contratação, sob pena de rescisão de contrato;
- c) Se houver necessidade de substituição de veículo pela contratada, isto somente poderá ser feito após concordância formal do município, com a vistoria prévia;
- d) Assumir total e exclusiva responsabilidade pelos pagamentos dos tributos de qualquer natureza, taxas, salários de funcionários, contribuições sindicais de funcionários, encargos de natureza trabalhista, previdenciária, fiscal, securitária, indenizatória, comercial e qualquer outro que



- possa incidir em decorrência da execução deste instrumento, inclusive despesas com combustíveis e manutenção;
- e) Adotar todas as medidas de cautela tendentes a evitar danos materiais e pessoais aos escolares e terceiros, assim como todas as providências relativas ao seguro de tais danos, ficando sempre responsável pelas conseqüências originárias e acidentes que se verificarem;
  - f) Responsabilizar-se pela revisão semestral dos veículos nos termos do artigo 136, da Lei 9.503/97 – Código de Trânsito Brasileiro – CTB, comprometendo-se a sanar as irregularidades, caso surjam, no prazo estipulado pelo órgão competente;
  - g) Zelar para que os veículos estejam em perfeitas condições, observando as normas legais de segurança a que está sujeita a atividade de serviços de transporte escolar, conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro e demais determinações da Secretaria Municipal de Educação, inclusive quanto a novas disposições que venham a ser editadas, e ainda estar com toda documentação sempre em perfeita ordem;
  - h) Promover a devida manutenção de seus veículos, durante toda a vigência do Contrato, efetuando reparos e consertos a defeitos ou falhas mecânicas que venham surgir, providenciando inclusive a imediata substituição das peças necessárias para que os mesmos possam trafegar em perfeitas condições de conservação e funcionamento, sem oferecer risco à segurança dos passageiros, e se preciso for, providenciar veículo de reserva;
  - i) Manter veículos reserva para eventuais necessidades de troca de veículo durante a execução dos serviços solicitados, sendo estes já inclusos na quantidade mínima exigida no edital de Licitação;
  - j) Permitir aos encarregados da fiscalização o livre acesso, em qualquer época, aos bens destinados ao serviço contratado, fornecendo aos mesmos todos os dados e informações necessárias sobre os veículos e condutores sempre que solicitado e dentro dos prazos estipulados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade da execução dos serviços;
  - k) Fornecer dados e informações para os sistemas de informações de gestão, sejam eles municipais, estaduais ou federais, sob forma de pesquisa eventual ou de cadastro sistemático;
  - l) Responsabilizar-se única e exclusivamente pela contratação de pessoal habilitado, observando a legislação vigente;
  - m) Para os condutores de veículos ao CONTRATADO(A) deverá obrigatoriamente apresentar o respectivo certificado de habilitação no Curso de Transporte de Escolares;
  - n) Prestar serviço adequado ao pleno atendimento dos escolares, conforme estabelecido neste contrato, de modo a satisfazer as condições de atendimento com regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade e cortesia na sua prestação, devendo para tanto, procurar modernizar seus veículos, e mantê-los em bom estado de conservação, bem como realizar as obrigações constantes deste contrato;
  - o) Tratar com respeito e urbanidade os escolares, os agentes de fiscalização do CONTRATANTE e eventuais outros agentes relacionados com o mapeamento das rotas de transporte escolar;
  - p) Manter durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e especificações exigidas no Edital de licitação e seus anexos;
  - q) Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, por si ou por seus sucessores e representantes, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços avençados, isentando o CONTRATANTE de toda e qualquer reclamação de qualquer natureza que possa surgir em decorrência dos mesmos;
  - r) Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que o CONTRATANTE julgar necessário;
  - s) Responsabilizar-se apenas e tão somente pelo transporte exclusivo de escolares, professores e funcionários, conforme orientação da Secretaria Municipal de Educação;
  - t) Ao CONTRATADO fica expressamente proibida de transportar terceiros, bem como de objetos, utensílios, animais, entre outros, sob pena de acarretar a rescisão do contrato;
  - u) Manter a prestação obrigatória destes serviços durante a totalidade dias letivos previstos no calendário escolar;
  - v) Cumprir os itinerários/roteiros convencionados, prezando integralmente pela segurança, conforto e comodidade adequada dos alunos transportados;





- w) Não permitir o embarque e desembarque dos escolares fora dos locais e horários pré determinados pelo CONTRATANTE, sendo, na escola em frente ao portão principal, isentando o município de qualquer custo excedente;
- x) No caso da apólice de seguro apresentada pela Licitante por ocasião da habilitação à contratação, não contemplar integralmente o período contratual, deverá a Licitante, apresentar no momento oportuno da renovação do seguro, a apólice complementar, da forma prevista no item 12 do edital.

III – Não se caracteriza como descontinuidade do serviço a sua interrupção em situação de emergência ou após prévio aviso, quando motivada por razões de ordem técnica ou de segurança dos escolares.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DO EDITAL E DA PROPOSTA

As condições estabelecidas no Edital do PREGÃO PRESENCIAL nº 101/2016 e na proposta apresentada pelo(a) CONTRATADO(A) são partes integrantes deste instrumento, independentemente de transcrição.

PARÁGRAFO ÚNICO - Serão incorporados a este contrato, mediante termos aditivos quaisquer modificações que venham a serem necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pelo CONTRATANTE e CONTRATADO(A), tais como a prorrogação de prazos e normas gerais de serviços e substituição de veículo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos e situações omissos serão resolvidos de comum acordo respeitados as disposições da legislação em vigor, na forma preconizada pelo artigo 54 combinado com o inc. XII do Art. 55 da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUCESSÃO E FORO

As partes elegem, de comum acordo, o Foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, para dirimir dúvidas ou conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 3 (três) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Francisco Beltrão, 01 de julho de 2016.

ANTONIO CANTELMO NETO  
CPF Nº 589.090.799-91

PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

JANIR CONCEIÇÃO DA SILVA

CONTRATADO

CPF 041.192.429-00

TESTEMUNHAS:

CLÉCIO LUIZ MENEGOTTO

VILSON ANTONIO WESNER



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 446/2016, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa ERNESTO GALLINA - ME.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO CANTELMO NETO, inscrito no CPF/MF sob o nº 589.090.799-91 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, ERNESTO GALLINA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 12.934.771/0001-35, com sede no DISTRITO DE JACUTINGA, S/N - CEP: 85601970, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do Pregão nº 101/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de transporte escolar gratuito, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
13	51660	Transporte Escolar por Ônibus, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Rio Quibebe, Água Branca e São Cristóvão para Francisco Beltrão, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 120 km diários.	KM	24.000,00	4,12	98.880,00

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O transporte escolar a que se refere este Contrato será executado pelo CONTRATADO, conforme rotas previamente definidas pelo CONTRATANTE, cuja descrição consta nesta cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O CONTRATANTE poderá alterar os itinerários, trajetos e horários, objetos desta cláusula, bem como acrescentar ou diminuir a quilometragem, através de termo aditivo, sempre que achar necessário e conveniente, devendo vigorar após anúncio com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**PARAGRAFO TERCEIRO** - Nas revisões contratuais motivadas por processos de otimização das rotas e/ou supressão de trechos de rotas ou rotas como um todo, antes do prazo de término do contrato, a alteração dos valores contratados não poderá ser maior que 25% do valor total contratado, para mais ou para menos.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as especificações fornecidas pelo CONTRATANTE aprovado pelas autoridades competentes, assim como as estabelecidas no edital nº 101/2016 - PREGÃO.

**PARAGRAFO QUINTO** - É prerrogativa do CONTRATANTE determinar o trajeto a ser seguido.

**PARAGRAFO SEXTO** - O (A) CONTRATADO (A) deverá seguir as orientações emanadas do Setor responsável pelo Transporte Escolar, no que diz respeito a alterações, ampliação e supressão de roteiros, estabelecimento de locais de parada para o embarque e o desembarque de alunos.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: [licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br) - Telefone: (46) 3520-2103



### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 447/2016, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado o senhor DALVINO PEDRO KLEIN.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO CANTELMO NETO, inscrito no CPF/MF sob o nº 589.090.799-91 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, DALVINO PEDRO KLEIN, inscrito no CPF/MF sob o nº 525.401.899-20, com sede na LINHA FORMIGA, S/N - CEP: 85601020, no interior do Município de Francisco Beltrão/PR, doravante designado CONTRATADO, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do Pregão nº 101/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de transporte escolar gratuito, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
12	51659	Transporte Escolar por Onibus, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Assentamento Missões, Rio Quatorze e Banco da Terra para Assentamento Missões, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 100 km diários.	KM	20.000,00	4,11	82.200,00

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O transporte escolar a que se refere este Contrato será executado pelo CONTRATADO, conforme rotas previamente definidas pelo CONTRATANTE, cuja descrição consta nesta cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O CONTRATANTE poderá alterar os itinerários, trajetos e horários, objetos desta cláusula, bem como acrescentar ou diminuir a quilometragem, através de termo aditivo, sempre que achar necessário e conveniente, devendo vigorar após anúncio com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**PARAGRAFO TERCEIRO** - Nas revisões contratuais motivadas por processos de otimização das rotas e/ou supressão de trechos de rotas ou rotas como um todo, antes do prazo de término do contrato, a alteração dos valores contratados não poderá ser maior que 25% do valor total contratado, para mais ou para menos.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as especificações fornecidas pelo CONTRATANTE aprovado pelas autoridades competentes, assim como as estabelecidas no edital nº 101/2016 – PREGÃO.

**PARAGRAFO QUINTO** – É prerrogativa do CONTRATANTE determinar o trajeto a ser seguido.

**PARAGRAFO SEXTO** - O (A) CONTRATADO (A) deverá seguir as orientações emanadas do Setor responsável pelo Transporte Escolar, no que diz respeito a alterações, ampliação e supressão de roteiros, estabelecimento de locais de parada para o embarque e o desembarque de alunos.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: [licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br) - Telefone: (46) 3520-2103



### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 448/2016, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa TRANSPORTES TRINDADE LTDA - ME.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO CANTELMO NETO, inscrito no CPF/MF sob o nº 589.090.799-91 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, TRANSPORTES TRINDADE LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 12.949.460/0001-40, com sede na LINHA PONTE NOVA DO COTEGIPE, CEP: 85600008, interior do Município de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do Pregão nº 101/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de transporte escolar gratuito, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
11	51658	Transporte Escolar por Ônibus, no período matutino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Ponte Nova do Cotegipe, Km. 30, Km 26, Km 23, São Pio X, Santo Isidoro e Trevo da Linha Gaúcha para Francisco Beltrão pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 160 km diários.	KM	32.000,00	4,16	133.120,00

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O transporte escolar a que se refere este Contrato será executado pelo CONTRATADO, conforme rotas previamente definidas pelo CONTRATANTE, cuja descrição consta nesta cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O CONTRATANTE poderá alterar os itinerários, trajetos e horários, objetos desta cláusula, bem como acrescentar ou diminuir a quilometragem, através de termo aditivo, sempre que achar necessário e conveniente, devendo vigorar após anúncio com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**PARAGRAFO TERCEIRO** - Nas revisões contratuais motivadas por processos de otimização das rotas e/ou supressão de trechos de rotas ou rotas como um todo, antes do prazo de término do contrato, a alteração dos valores contratados não poderá ser maior que 25% do valor total contratado, para mais ou para menos.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as especificações fornecidas pelo CONTRATANTE aprovado pelas autoridades competentes, assim como as estabelecidas no edital nº 101/2016 – PREGÃO.

**PARAGRAFO QUINTO** – É prerrogativa do CONTRATANTE determinar o trajeto a ser seguido.

**PARAGRAFO SEXTO** - O (A) CONTRATADO (A) deverá seguir as orientações emanadas do Setor responsável pelo Transporte Escolar, no que diz respeito a alterações, ampliação e supressão de roteiros, estabelecimento de locais de parada para o embarque e o desembarque de alunos.



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 449/2016, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado ao Senhor SELVINO WELTER.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO CANTELMO NETO, inscrito no CPF/MF sob o nº 589.090.799-91 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, SELVINO WELTER, inscrito no CPF/MF sob o nº 335.152.809-44, com sede na Rua Valdir Foleitto, 481, CEP 85606220, Bairro Sadia, na cidade Francisco Beltrão/PR, doravante designado CONTRATADO, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do Pregão nº 101/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de transporte escolar gratuito, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
10	51657	Transporte Escolar por Ônibus, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Linha Triton, Linha Hobold e Linha São Marcos para Francisco Beltrão, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 120 km diários.	KM	24.000,00	4,17	100.080,00

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O transporte escolar a que se refere este Contrato será executado pelo CONTRATADO, conforme rotas previamente definidas pelo CONTRATANTE, cuja descrição consta nesta cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O CONTRATANTE poderá alterar os itinerários, trajetos e horários, objetos desta cláusula, bem como acrescentar ou diminuir a quilometragem, através de termo aditivo, sempre que achar necessário e conveniente, devendo vigorar após anúncio com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**PARAGRAFO TERCEIRO** - Nas revisões contratuais motivadas por processos de otimização das rotas e/ou supressão de trechos de rotas ou rotas como um todo, antes do prazo de término do contrato, a alteração dos valores contratados não poderá ser maior que 25% do valor total contratado, para mais ou para menos.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as especificações fornecidas pelo CONTRATANTE aprovado pelas autoridades competentes, assim como as estabelecidas no edital nº 101/2016 – PREGÃO.

**PARAGRAFO QUINTO** – É prerrogativa do CONTRATANTE determinar o trajeto a ser seguido.

**PARAGRAFO SEXTO** - O (A) CONTRATADO (A) deverá seguir as orientações emanadas do Setor responsável pelo Transporte Escolar, no que diz respeito a alterações, ampliação e supressão de roteiros, estabelecimento de locais de parada para o embarque e o desembarque de alunos.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O (A) CONTRATADO (A) se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado de **R\$ 4,17 (quatro reais e dezessete centavos) ao Km rodado, totalizando R\$ 100.080,00 (Cem mil e oitenta reais)**. Tal valor somente será reajustado de acordo com planilha de custos, a qual deverá ser apresentada pelo(a) CONTRATADO(A) ao Município, a quem caberá a decisão sobre o percentual do reajuste, se cabível e



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 450/2016, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado o senhor ADEMAR TRINDADE.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO CANTELMO NETO, inscrito no CPF/MF sob o nº 589.090.799-91 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, ADEMAR TRINDADE, inscrito no CPF/MF sob o nº 033.146.539-64, com sede na comunidade de PONTE NOVA DO COTEGIPE, CEP: 85601970, interior do Município de Francisco Beltrão/PR, doravante designado CONTRATADO, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do Pregão nº 101/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de transporte escolar gratuito, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	51648	Transporte Escolar por Micro Ônibus, no período matutino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Ponte Nova do Cotegipe, Km 32, Km 30, Km 26 e Km 23 para São Pio X, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 65 km diários.	KM	13.000,00	3,91	50.830,00

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O transporte escolar a que se refere este Contrato será executado pelo CONTRATADO, conforme rotas previamente definidas pelo CONTRATANTE, cuja descrição consta nesta cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O CONTRATANTE poderá alterar os itinerários, trajetos e horários, objetos desta cláusula, bem como acrescentar ou diminuir a quilometragem, através de termo aditivo, sempre que achar necessário e conveniente, devendo vigorar após anúncio com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**PARAGRAFO TERCEIRO** - Nas revisões contratuais motivadas por processos de otimização das rotas e/ou supressão de trechos de rotas ou rotas como um todo, antes do prazo de término do contrato, a alteração dos valores contratados não poderá ser maior que 25% do valor total contratado, para mais ou para menos.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as especificações fornecidas pelo CONTRATANTE aprovado pelas autoridades competentes, assim como as estabelecidas no edital nº 101/2016 - PREGÃO.

**PARAGRAFO QUINTO** - É prerrogativa do CONTRATANTE determinar o trajeto a ser seguido.

**PARAGRAFO SEXTO** - O (A) CONTRATADO (A) deverá seguir as orientações emanadas do Setor responsável pelo Transporte Escolar, no que diz respeito a alterações, ampliação e supressão de roteiros, estabelecimento de locais de parada para o embarque e o desembarque de alunos.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: [licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br) - Telefone: (46) 3520-2103



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 451/2016, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado o senhor WALMOR SARTORI PEREIRA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO CANTELMO NETO, inscrito no CPF/MF sob o nº 589.090.799-91 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, WALMOR SARTORI PEREIRA, inscrito no CPF/MF sob o nº 588.699.219-72, com sede na RUA PORTO ALEGRE, 1115 - CEP: 85601010 - bairro ALVORADA, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designado CONTRATADO, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do Pregão nº 101/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de transporte escolar gratuito, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
2	51649	Prestação de serviço de transporte específico de professores no trajeto de 180 (cento e oitenta) km diários, incluindo ida e volta, entre a cidade de Francisco Beltrão e as comunidades de Jacutinga e São Pio X - E. M. prof. Parigot de Souza e E. M. Basílio Tiecher, respectivamente, com veículo tipo perua ou similar, com no mínimo 15 (quinze) lugares.	KM	36.000,00	3,44	123.840,00

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O transporte escolar a que se refere este Contrato será executado pelo CONTRATADO, conforme rotas previamente definidas pelo CONTRATANTE, cuja descrição consta nesta cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O CONTRATANTE poderá alterar os itinerários, trajetos e horários, objetos desta cláusula, bem como acrescentar ou diminuir a quilometragem, através de termo aditivo, sempre que achar necessário e conveniente, devendo vigorar após anúncio com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nas revisões contratuais motivadas por processos de otimização das rotas e/ou supressão de trechos de rotas ou rotas como um todo, antes do prazo de término do contrato, a alteração dos valores contratados não poderá ser maior que 25% do valor total contratado, para mais ou para menos.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as especificações fornecidas pelo CONTRATANTE aprovado pelas autoridades competentes, assim como as estabelecidas no edital nº 101/2016 - PREGÃO.

**PARÁGRAFO QUINTO** - É prerrogativa do CONTRATANTE determinar o trajeto a ser seguido.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O (A) CONTRATADO (A) deverá seguir as orientações emanadas do Setor responsável pelo Transporte Escolar, no que diz respeito a alterações, ampliação e supressão de roteiros, estabelecimento de locais de parada para o embarque e o desembarque de alunos.





## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 452/2016, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado o Senhor PEDRO TREVIZAN.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO CANTELMO NETO, inscrito no CPF/MF sob o nº 589.090.799-91 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, PEDRO TREVIZAN, inscrito no CPF/MF sob o nº 409.302.899-00, com sede na Avenida Eugenio Valentin Salvadori, s/n, Nova Concórdia, CEP 85601970, interior na cidade Francisco Beltrão/PR, doravante designado CONTRATADO, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do Pregão nº 101/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de transporte escolar gratuito, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
3	51650	Transporte Escolar por Ônibus, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Linha Guanabara, Cabeceira do Rio do Mato, Linha Bonato e Rio Saudades para Nova Concórdia, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 125 km diários.	KM	24.800,00	4,12	102.176,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O transporte escolar a que se refere este Contrato será executado pelo CONTRATADO, conforme rotas previamente definidas pelo CONTRATANTE, cuja descrição consta nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE poderá alterar os itinerários, trajetos e horários, objetos desta cláusula, bem como acrescentar ou diminuir a quilometragem, através de termo aditivo, sempre que achar necessário e conveniente, devendo vigorar após anúncio com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

PARAGRAFO TERCEIRO - Nas revisões contratuais motivadas por processos de otimização das rotas e/ou supressão de trechos de rotas ou rotas como um todo, antes do prazo de término do contrato, a alteração dos valores contratados não poderá ser maior que 25% do valor total contratado, para mais ou para menos.

PARÁGRAFO QUARTO - Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as especificações fornecidas pelo CONTRATANTE aprovado pelas autoridades competentes, assim como as estabelecidas no edital nº 101/2016 – PREGÃO.

PARAGRAFO QUINTO – É prerrogativa do CONTRATANTE determinar o trajeto a ser seguido.

PARAGRAFO SEXTO - O (A) CONTRATADO (A) deverá seguir as orientações emanadas do Setor responsável pelo Transporte Escolar, no que diz respeito a alterações, ampliação e supressão de roteiros, estabelecimento de locais de parada para o embarque e o desembarque de alunos.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O (A) CONTRATADO (A) se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado de **R\$ 4,12 (quatro reais e doze centavos) ao Km rodado, totalizando R\$ 102.176,00 (Cento e dois mil, cento e**

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: [licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br) – Telefone: (46) 3520-2103



### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 453/2016, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa CLEMENTINA SKRZEK NESI - ME.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO CANTELMO NETO, inscrito no CPF/MF sob o nº 589.090.799-91 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, CLEMENTINA SKRZEK NESI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 12.957.021/0001-89, com sede no DISTRITO DE SECÇÃO JACARE, CEP: 85601970, no Município de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do Pregão nº 101/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de transporte escolar gratuito, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
4	51651	Transporte Escolar por Ônibus, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Secção Progresso, Secção Jacaré, Secção São Miguel e Linha Macari para Francisco Beltrão, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 105 km diários.	KM	21.000,00	4,14	86.940,00
14	51664	Transporte Escolar por Ônibus, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Vila Lobos, Volta Grande do Marrecas, Vargem Alegre, Secção São Miguel e Linha Macari para Secção Jacaré, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 105 km diários.	KM	20.800,00	4,13	85.904,00
VALOR TOTAL						172.844,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O transporte escolar a que se refere este Contrato será executado pelo CONTRATADO, conforme rotas previamente definidas pelo CONTRATANTE, cuja descrição consta nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE poderá alterar os itinerários, trajetos e horários, objetos desta cláusula, bem como acrescentar ou diminuir a quilometragem, através de termo aditivo, sempre que achar necessário e conveniente, devendo vigorar após anúncio com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

PARAGRAFO TERCEIRO - Nas revisões contratuais motivadas por processos de otimização das rotas e/ou supressão de trechos de rotas ou rotas como um todo, antes do prazo de término do contrato, a alteração dos valores contratados não poderá ser maior que 25% do valor total contratado, para mais ou para menos.

PARÁGRAFO QUARTO - Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as especificações fornecidas pelo CONTRATANTE aprovado pelas autoridades competentes, assim como as estabelecidas no edital nº 101/2016 – PREGÃO.



### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 454/2016, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado o senhor EDEVALDO WELTER.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO CANTELMO NETO, inscrito no CPF/MF sob o nº 589.090.799-91 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, EDEVALDO WELTER, inscrito no CPF/MF sob o nº 040.000.749-54, com sede na LINHA FORMIGA, CEP: 85601970, no Município de Francisco Beltrão/PR, doravante designado CONTRATADO, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do Pregão nº 101/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de transporte escolar gratuito, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
5	51652	Transporte Escolar por Ônibus, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Linha Formiga, Linha Rama, Linha Volpato, Água Vermelha e Fazendinha para Assentamento Missões, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 120 km diários.	KM	24.000,00	4,13	99.120,00

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O transporte escolar a que se refere este Contrato será executado pelo CONTRATADO, conforme rotas previamente definidas pelo CONTRATANTE, cuja descrição consta nesta cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O CONTRATANTE poderá alterar os itinerários, trajetos e horários, objetos desta cláusula, bem como acrescentar ou diminuir a quilometragem, através de termo aditivo, sempre que achar necessário e conveniente, devendo vigorar após anúncio com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**PARAGRAFO TERCEIRO** - Nas revisões contratuais motivadas por processos de otimização das rotas e/ou supressão de trechos de rotas ou rotas como um todo, antes do prazo de término do contrato, a alteração dos valores contratados não poderá ser maior que 25% do valor total contratado, para mais ou para menos.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as especificações fornecidas pelo CONTRATANTE aprovado pelas autoridades competentes, assim como as estabelecidas no edital nº 101/2016 – PREGÃO.

**PARAGRAFO QUINTO** – É prerrogativa do CONTRATANTE determinar o trajeto a ser seguido.

**PARAGRAFO SEXTO** - O (A) CONTRATADO (A) deverá seguir as orientações emanadas do Setor responsável pelo Transporte Escolar, no que diz respeito a alterações, ampliação e supressão de roteiros, estabelecimento de locais de parada para o embarque e o desembarque de alunos.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: [licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br) – Telefone: (46) 3520-2103



### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 455/2016, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado o senhor ELTON EDUARDO RIBEIRO.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO CANTELMO NETO, inscrito no CPF/MF sob o nº 589.090.799-91 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, ELTON EDUARDO RIBEIRO, inscrito no CPF/MF sob o nº 628.078.899-72, com sede na Rua MATO GROSSO, 667 - CEP: 85605280 - Bairro PRESIDENTE KENEDY, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designado CONTRATADO, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do Pregão nº 101/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de transporte escolar gratuito, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
6	51653	Transporte Escolar por Micro Ônibus, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Linha Eva, Linha Macagnan, Linha São Roque e Linha São Paulo para Francisco Beltrão, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 115 km diários.	KM	23.000,00	3,97	91.310,00

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O transporte escolar a que se refere este Contrato será executado pelo CONTRATADO, conforme rotas previamente definidas pelo CONTRATANTE, cuja descrição consta nesta cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O CONTRATANTE poderá alterar os itinerários, trajetos e horários, objetos desta cláusula, bem como acrescentar ou diminuir a quilometragem, através de termo aditivo, sempre que achar necessário e conveniente, devendo vigorar após anúncio com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**PARAGRAFO TERCEIRO** - Nas revisões contratuais motivadas por processos de otimização das rotas e/ou supressão de trechos de rotas ou rotas como um todo, antes do prazo de término do contrato, a alteração dos valores contratados não poderá ser maior que 25% do valor total contratado, para mais ou para menos.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as especificações fornecidas pelo CONTRATANTE aprovado pelas autoridades competentes, assim como as estabelecidas no edital nº 101/2016 – PREGÃO.

**PARAGRAFO QUINTO** – É prerrogativa do CONTRATANTE determinar o trajeto a ser seguido.

**PARAGRAFO SEXTO** - O (A) CONTRATADO (A) deverá seguir as orientações emanadas do Setor responsável pelo Transporte Escolar, no que diz respeito a alterações, ampliação e supressão de roteiros, estabelecimento de locais de parada para o embarque e o desembarque de alunos.



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 456/2016, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado o Senhor OSVALDO LAUFER.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO CANTELMO NETO, inscrito no CPF/MF sob o nº 589.090.799-91 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, OSVALDO LAUFER, inscrito no CPF/MF sob o nº 644.406.059-15, com sede na Vila Jacutinga, s/n, CEP: 85607000, Interior na cidade Francisco Beltrão/PR, doravante designado CONTRATADO, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do Pregão nº 101/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de transporte escolar gratuito, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
7	51654	Transporte Escolar por Perua ou similar, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Rio Macaco, Posto Ceni, Antena do Divisor, Linha Korb e Linha dos Germaninho para Jacutinga, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 100 km diários.	KM	20.000,00	3,45	69.000,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O transporte escolar a que se refere este Contrato será executado pelo CONTRATADO, conforme rotas previamente definidas pelo CONTRATANTE, cuja descrição consta nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE poderá alterar os itinerários, trajetos e horários, objetos desta cláusula, bem como acrescentar ou diminuir a quilometragem, através de termo aditivo, sempre que achar necessário e conveniente, devendo vigorar após anúncio com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

PARAGRAFO TERCEIRO - Nas revisões contratuais motivadas por processos de otimização das rotas e/ou supressão de trechos de rotas ou rotas como um todo, antes do prazo de término do contrato, a alteração dos valores contratados não poderá ser maior que 25% do valor total contratado, para mais ou para menos.

PARÁGRAFO QUARTO - Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as especificações fornecidas pelo CONTRATANTE aprovado pelas autoridades competentes, assim como as estabelecidas no edital nº 101/2016 – PREGÃO.

PARAGRAFO QUINTO – É prerrogativa do CONTRATANTE determinar o trajeto a ser seguido.

PARAGRAFO SEXTO - O (A) CONTRATADO (A) deverá seguir as orientações emanadas do Setor responsável pelo Transporte Escolar, no que diz respeito a alterações, ampliação e supressão de roteiros, estabelecimento de locais de parada para o embarque e o desembarque de alunos.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O (A) CONTRATADO (A) se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado de **R\$ 3,45 (Três reais e quarenta e cinco centavos) ao Km rodado, totalizando R\$ 69.000,00 (Sessenta e nove mil reais)**. Tal valor somente será reajustado de acordo com planilha de custos, a qual deverá ser apresentada pelo(a) CONTRATADO(A) ao Município, a quem caberá a decisão sobre o percentual do reajuste, se cabível e

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: [licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br) – Telefone: (46) 3520-2103



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 457/2016, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa POTRICHUR TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS LTDA - ME.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO CANTELMO NETO, inscrito no CPF/MF sob o nº 589.090.799-91 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, POTRICHUR TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.236.352/0001-40, com sede na Av. Luiz Antonio Faedo, 1526, CEP: 85601270, Bairro Industrial, na cidade Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do Pregão nº 101/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de transporte escolar gratuito, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
8	51655	Transporte Escolar por Ônibus, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Linha Jandira, Lageado Grande e Linha Santa Bárbara para Assentamento Missões, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 120 km diários.	KM	24.000,00	4,15	99.600,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O transporte escolar a que se refere este Contrato será executado pelo CONTRATADO, conforme rotas previamente definidas pelo CONTRATANTE, cuja descrição consta nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE poderá alterar os itinerários, trajetos e horários, objetos desta cláusula, bem como acrescentar ou diminuir a quilometragem, através de termo aditivo, sempre que achar necessário e conveniente, devendo vigorar após anúncio com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nas revisões contratuais motivadas por processos de otimização das rotas e/ou supressão de trechos de rotas ou rotas como um todo, antes do prazo de término do contrato, a alteração dos valores contratados não poderá ser maior que 25% do valor total contratado, para mais ou para menos.

PARÁGRAFO QUARTO - Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as especificações fornecidas pelo CONTRATANTE aprovado pelas autoridades competentes, assim como as estabelecidas no edital nº 101/2016 - PREGÃO.

PARÁGRAFO QUINTO - É prerrogativa do CONTRATANTE determinar o trajeto a ser seguido.

PARÁGRAFO SEXTO - O (A) CONTRATADO (A) deverá seguir as orientações emanadas do Setor responsável pelo Transporte Escolar, no que diz respeito a alterações, ampliação e supressão de roteiros, estabelecimento de locais de parada para o embarque e o desembarque de alunos.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O (A) CONTRATADO (A) se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado de **R\$ 4,15 (quatro reais e quinze centavos) ao Km rodado, totalizando R\$ 99.600,00 (Noventa e nove mil e**



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Contrato de Prestação de Serviços nº 458/2016, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado o senhor ROBERTO CARLOS DAMAZIO DOS SANTOS.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO CANTELMO NETO, inscrito no CPF/MF sob o nº 589.090.799-91 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, ROBERTO CARLOS DAMAZIO DOS SANTOS, inscrito no CPF/MF sob o nº 044.220.879-08, com sede na VILA SEÇÃO PROGRESSO, CEP: 85601970, interior do Município de Francisco Beltrão/PR, doravante designado CONTRATADO, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do Pregão nº 101/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de transporte escolar gratuito, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
9	51656	Transporte Escolar por Perua ou similar, com no mínimo 15 (quinze) lugares nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Seção Progresso, Volta Grande do Santana, Linha Tubin e Fábrica Alcast para Seção Jacaré, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 160 km diários.	KM	32.000,00	3,45	110.400,00

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O transporte escolar a que se refere este Contrato será executado pelo CONTRATADO, conforme rotas previamente definidas pelo CONTRATANTE, cuja descrição consta nesta cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O CONTRATANTE poderá alterar os itinerários, trajetos e horários, objetos desta cláusula, bem como acrescentar ou diminuir a quilometragem, através de termo aditivo, sempre que achar necessário e conveniente, devendo vigorar após anúncio com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**PARAGRAFO TERCEIRO** - Nas revisões contratuais motivadas por processos de otimização das rotas e/ou supressão de trechos de rotas ou rotas como um todo, antes do prazo de término do contrato, a alteração dos valores contratados não poderá ser maior que 25% do valor total contratado, para mais ou para menos.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as especificações fornecidas pelo CONTRATANTE aprovado pelas autoridades competentes, assim como as estabelecidas no edital nº 101/2016 – PREGÃO.

**PARAGRAFO QUINTO** – É prerrogativa do CONTRATANTE determinar o trajeto a ser seguido.

**PARAGRAFO SEXTO** - O (A) CONTRATADO (A) deverá seguir as orientações emanadas do Setor responsável pelo Transporte Escolar, no que diz respeito a alterações, ampliação e supressão de roteiros, estabelecimento de locais de parada para o embarque e o desembarque de alunos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

O (A) CONTRATADO (A) se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado de **R\$ 3,45 (três reais e quarenta e cinco centavos) ao Km rodado, totalizando R\$ 110.400,00 (cento e dez mil e quatrocentos reais)**. Tal valor somente será reajustado de acordo com planilha de custos, a qual deverá ser apresentada pelo(a) CONTRATADO(A) ao Município, a quem caberá a decisão sobre o percentual do reajuste, se cabível e que poderá ser para mais ou para menos, guardados os valores de mercado.

**PARAGRAFO PRIMEIRO** - Os valores poderão ser revistos e/ou reajustados a requerimento protocolado do(a) CONTRATADO(A), quando houver acréscimos significativos nos preços dos insumos que compõem o seu custo,



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Contrato de Prestação de Serviços nº 459/2016, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado o senhor LEANDRO GREGÓRIO.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO CANTELMO NETO, inscrito no CPF/MF sob o nº 589.090.799-91 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, LEANDRO GREGÓRIO, inscrito no CPF/MF sob o nº 054.466.909-66, com sede na comunidade de KM 20, CEP: 85601970, no interior do Município de Francisco Beltrão/PR, doravante designado CONTRATADO, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do Pregão nº 101/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de transporte escolar gratuito, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
16	51669	Transporte Escolar por Ônibus, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Vila Rural Galha Azul e Santo Isidoro para São Pio X, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 75 km diários.	KM	15.000,00	4,15	62.250,00

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O transporte escolar a que se refere este Contrato será executado pelo CONTRATADO, conforme rotas previamente definidas pelo CONTRATANTE, cuja descrição consta nesta cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O CONTRATANTE poderá alterar os itinerários, trajetos e horários, objetos desta cláusula, bem como acrescentar ou diminuir a quilometragem, através de termo aditivo, sempre que achar necessário e conveniente, devendo vigorar após anúncio com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**PARAGRAFO TERCEIRO** - Nas revisões contratuais motivadas por processos de otimização das rotas e/ou supressão de trechos de rotas ou rotas como um todo, antes do prazo de término do contrato, a alteração dos valores contratados não poderá ser maior que 25% do valor total contratado, para mais ou para menos.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as especificações fornecidas pelo CONTRATANTE aprovado pelas autoridades competentes, assim como as estabelecidas no edital nº 101/2016 – PREGÃO.

**PARAGRAFO QUINTO** – É prerrogativa do CONTRATANTE determinar o trajeto a ser seguido.

**PARAGRAFO SEXTO** - O (A) CONTRATADO (A) deverá seguir as orientações emanadas do Setor responsável pelo Transporte Escolar, no que diz respeito a alterações, ampliação e supressão de roteiros, estabelecimento de locais de parada para o embarque e o desembarque de alunos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

O (A) CONTRATADO (A) se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado de **R\$ 4,15 (quatro reais e quinze centavos) ao Km rodado, totalizando R\$ 62.250,00(sessenta e dois mil e**

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: [licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br) – Telefone: (46) 3520-2103

Página 1

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Contrato de Prestação de Serviços nº 460/2016, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado o senhor NOEL LOUREIRO DOS SANTOS.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO CANTELMO NETO, inscrito no CPF/MF sob o nº 589.090.799-91 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, NOEL LOUREIRO DOS SANTOS, inscrito no CPF/MF sob o nº 368.783.679-72, com sede na LINHA PIRACEMA, S/N - CEP: 85601970 - interior do Município de Francisco Beltrão/PR, doravante designado CONTRATADO, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do Pregão nº 101/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de transporte escolar gratuito, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
17	51670	Transporte Escolar por Micro Ônibus, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Linha Piracema, Linha Bom Jesus, Altaneira, Linha Cover, Linha Garbossa e Fazendinha para Assentamento Missões, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 140km diários.	KM	28.000,00	3,93	110.040,00

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O transporte escolar a que se refere este Contrato será executado pelo CONTRATADO, conforme rotas previamente definidas pelo CONTRATANTE, cuja descrição consta nesta cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O CONTRATANTE poderá alterar os itinerários, trajetos e horários, objetos desta cláusula, bem como acrescentar ou diminuir a quilometragem, através de termo aditivo, sempre que achar necessário e conveniente, devendo vigorar após anúncio com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**PARAGRAFO TERCEIRO** - Nas revisões contratuais motivadas por processos de otimização das rotas e/ou supressão de trechos de rotas ou rotas como um todo, antes do prazo de término do contrato, a alteração dos valores contratados não poderá ser maior que 25% do valor total contratado, para mais ou para menos.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as especificações fornecidas pelo CONTRATANTE aprovado pelas autoridades competentes, assim como as estabelecidas no edital nº 101/2016 - PREGÃO.

**PARAGRAFO QUINTO** - É prerrogativa do CONTRATANTE determinar o trajeto a ser seguido.

**PARAGRAFO SEXTO** - O (A) CONTRATADO (A) deverá seguir as orientações emanadas do Setor responsável pelo Transporte Escolar, no que diz respeito a alterações, ampliação e supressão de roteiros, estabelecimento de locais de parada para o embarque e o desembarque de alunos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: [licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br) - Telefone: (46) 3520-2103



### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 461/2016, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado o senhor SERGIO PRECZESKI.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO CANTELMO NETO, inscrito no CPF/MF sob o nº 589.090.799-91 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, SERGIO PRECZESKI, inscrito no CPF/MF sob o nº 498.664.869-15, com sede na LINHA SÃO ROQUE, CEP: 85601970, interior do Município de Francisco Beltrão/PR, doravante designado CONTRATADO, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do Pregão nº 101/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de transporte escolar gratuito, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
18	51671	Transporte Escolar por Perua ou similar, com no mínimo 15 (quinze) lugares, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Linha São Roque e Fábrica Alcast para Seção Jacaré, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 130 km diários.	KM	26.000,00	3,46	89.960,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O transporte escolar a que se refere este Contrato será executado pelo CONTRATADO, conforme rotas previamente definidas pelo CONTRATANTE, cuja descrição consta nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE poderá alterar os itinerários, trajetos e horários, objetos desta cláusula, bem como acrescentar ou diminuir a quilometragem, através de termo aditivo, sempre que achar necessário e conveniente, devendo vigorar após anúncio com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

PARAGRAFO TERCEIRO - Nas revisões contratuais motivadas por processos de otimização das rotas e/ou supressão de trechos de rotas ou rotas como um todo, antes do prazo de término do contrato, a alteração dos valores contratados não poderá ser maior que 25% do valor total contratado, para mais ou para menos.

PARÁGRAFO QUARTO - Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as especificações fornecidas pelo CONTRATANTE aprovado pelas autoridades competentes, assim como as estabelecidas no edital nº 101/2016 – PREGÃO.

PARAGRAFO QUINTO – É prerrogativa do CONTRATANTE determinar o trajeto a ser seguido.

PARAGRAFO SEXTO - O (A) CONTRATADO (A) deverá seguir as orientações emanadas do Setor responsável pelo Transporte Escolar, no que diz respeito a alterações, ampliação e supressão de roteiros, estabelecimento de locais de parada para o embarque e o desembarque de alunos.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: [licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br) – Telefone: (46) 3520-2103



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 462/2016, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado o senhor VAINÉ GREGÓRIO.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO CANTELMO NETO, inscrito no CPF/MF sob o nº 589.090.799-91 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, VAINÉ GREGÓRIO, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.704.739-08, com sede na AV GERONIMO VARELLA, S/N - CEP: 85600000 - na Comunidade de SAO PIO X, no Município de Francisco Beltrão/PR, doravante designado CONTRATADO, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do Pregão nº 101/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de transporte escolar gratuito, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
19	51672	Transporte Escolar por Ônibus, no período vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de São Pio X, Rio Guarapuava, Volta Alegre, Rio Pedreirinho, Rio Pedreiro, Linha Hobold e Linha Triton para Francisco Beltrão, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 105 km diários.	KM	21.000,00	4,16	87.360,00

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O transporte escolar a que se refere este Contrato será executado pelo CONTRATADO, conforme rotas previamente definidas pelo CONTRATANTE, cuja descrição consta nesta cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O CONTRATANTE poderá alterar os itinerários, trajetos e horários, objetos desta cláusula, bem como acrescentar ou diminuir a quilometragem, através de termo aditivo, sempre que achar necessário e conveniente, devendo vigorar após anúncio com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**PARAGRAFO TERCEIRO** - Nas revisões contratuais motivadas por processos de otimização das rotas e/ou supressão de trechos de rotas ou rotas como um todo, antes do prazo de término do contrato, a alteração dos valores contratados não poderá ser maior que 25% do valor total contratado, para mais ou para menos.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as especificações fornecidas pelo CONTRATANTE aprovado pelas autoridades competentes, assim como as estabelecidas no edital nº 101/2016 – PREGÃO.

**PARAGRAFO QUINTO** – É prerrogativa do CONTRATANTE determinar o trajeto a ser seguido.

**PARAGRAFO SEXTO** - O (A) CONTRATADO (A) deverá seguir as orientações emanadas do Setor responsável pelo Transporte Escolar, no que diz respeito a alterações, ampliação e supressão de roteiros, estabelecimento de locais de parada para o embarque e o desembarque de alunos.



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 463/2016, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado o Senhor GILMAR SANTOS FERREIRA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO CANTELMO NETO, inscrito no CPF/MF sob o nº 589.090.799-91 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, GILMAR SANTOS FERREIRA, inscrito no CPF/MF sob o nº 553.516.209-44, com sede na Rua Venezuela, 50, CEP: 85605450, Bairro Luther King, na cidade Francisco Beltrão/PR, doravante designado CONTRATADO, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.668/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do Pregão nº 101/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de transporte escolar gratuito, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
20	51673	Transporte Escolar por Ônibus, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Menino Jesus, Santa Rosa e Pinheirinho para Francisco Beltrão, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 120 km diários.	KM	24.000,00	4,18	100.320,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O transporte escolar a que se refere este Contrato será executado pelo CONTRATADO, conforme rotas previamente definidas pelo CONTRATANTE, cuja descrição consta nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE poderá alterar os itinerários, trajetos e horários, objetos desta cláusula, bem como acrescentar ou diminuir a quilometragem, através de termo aditivo, sempre que achar necessário e conveniente, devendo vigorar após anúncio com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nas revisões contratuais motivadas por processos de otimização das rotas e/ou supressão de trechos de rotas ou rotas como um todo, antes do prazo de término do contrato, a alteração dos valores contratados não poderá ser maior que 25% do valor total contratado, para mais ou para menos.

PARÁGRAFO QUARTO - Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as especificações fornecidas pelo CONTRATANTE aprovado pelas autoridades competentes, assim como as estabelecidas no edital nº 101/2016 – PREGÃO.

PARÁGRAFO QUINTO – É prerrogativa do CONTRATANTE determinar o trajeto a ser seguido.

PARÁGRAFO SEXTO - O (A) CONTRATADO (A) deverá seguir as orientações emanadas do Setor responsável pelo Transporte Escolar, no que diz respeito a alterações, ampliação e supressão de roteiros, estabelecimento de locais de parada para o embarque e o desembarque de alunos.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O (A) CONTRATADO (A) se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado de **R\$ 4,18 (quatro reais e dezoito centavos) ao Km rodado, totalizando R\$ 100.320,00 (Cem mil, trezentos e vinte reais)**. Tal valor somente será reajustado de acordo com planilha de custos, a qual deverá ser apresentada pelo(a) CONTRATADO(A) ao Município, a quem caberá a decisão sobre o percentual do reajuste, se cabível e que poderá ser para mais ou para menos, guardados os valores de mercado.



### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 464/2016, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado o Senhor RODINEI RONI DE SOUZA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO CANTELMO NETO, inscrito no CPF/MF sob o nº 589.090.799-91 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, RODINEI RONI DE SOUZA, inscrito no CPF/MF sob o nº 864.130.909-87, com sede na Av. Jacaré, s/n, Novo Hamburgo, 129, J.F, CEP: 85601450, Bairro Seção Jacaré, na cidade Francisco Beltrão/PR, doravante designado CONTRATADO, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.665/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do Pregão nº 101/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de transporte escolar gratuito, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
21	51674	Transporte Escolar por Ônibus, no período vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das comunidades de Seção Jacaré, Linha São Roque e Linha São Paulo para Francisco Beltrão, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 90 km diários.	KM	18.000,00	4,17	75.060,00

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O transporte escolar a que se refere este Contrato será executado pelo CONTRATADO, conforme rotas previamente definidas pelo CONTRATANTE, cuja descrição consta nesta cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O CONTRATANTE poderá alterar os itinerários, trajetos e horários, objetos desta cláusula, bem como acrescentar ou diminuir a quilometragem, através de termo aditivo, sempre que achar necessário e conveniente, devendo vigorar após anúncio com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**PARAGRAFO TERCEIRO** - Nas revisões contratuais motivadas por processos de otimização das rotas e/ou supressão de trechos de rotas ou rotas como um todo, antes do prazo de término do contrato, a alteração dos valores contratados não poderá ser maior que 25% do valor total contratado, para mais ou para menos.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as especificações fornecidas pelo CONTRATANTE aprovado pelas autoridades competentes, assim como as estabelecidas no edital nº 101/2016 – PREGÃO.

**PARAGRAFO QUINTO** – É prerrogativa do CONTRATANTE determinar o trajeto a ser seguido.

**PARAGRAFO SEXTO** - O (A) CONTRATADO (A) deverá seguir as orientações emanadas do Setor responsável pelo Transporte Escolar, no que diz respeito a alterações, ampliação e supressão de roteiros, estabelecimento de locais de parada para o embarque e o desembarque de alunos.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O (A) CONTRATADO (A) se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado de **R\$ 4,17 (quatro reais e dezessete centavos) ao Km rodado, totalizando R\$ 75.060,00 (Setenta e cinco mil e**



### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 465/2016, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado o senhor VALDEMAR LUIZ DE CARLI.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO CANTELMO NETO, inscrito no CPF/MF sob o nº 589.090.799-91 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, VALDEMAR LUIZ DE CARLI, inscrito no CPF/MF sob o nº 368.782.439-04, com sede na comunidade de RIO DO MATO, CEP: 85601970, interior do Município de Francisco Beltrão/PR, doravante designado CONTRATADO, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do Pregão nº 101/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de transporte escolar gratuito, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
22	51675	Transporte Escolar por Ônibus, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Linha União, Sede Galdino, Coasul, Linha Artuzo, Rio Tuna e Trevo do Verê para Francisco Beltrão, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 120 km diários.	KM	24.000,00	4,18	100.320,00

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O transporte escolar a que se refere este Contrato será executado pelo CONTRATADO, conforme rotas previamente definidas pelo CONTRATANTE, cuja descrição consta nesta cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O CONTRATANTE poderá alterar os itinerários, trajetos e horários, objetos desta cláusula, bem como acrescentar ou diminuir a quilometragem, através de termo aditivo, sempre que achar necessário e conveniente, devendo vigorar após anúncio com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**PARAGRAFO TERCEIRO** - Nas revisões contratuais motivadas por processos de otimização das rotas e/ou supressão de trechos de rotas ou rotas como um todo, antes do prazo de término do contrato, a alteração dos valores contratados não poderá ser maior que 25% do valor total contratado, para mais ou para menos.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as especificações fornecidas pelo CONTRATANTE aprovado pelas autoridades competentes, assim como as estabelecidas no edital nº 101/2016 – PREGÃO.

**PARAGRAFO QUINTO** – É prerrogativa do CONTRATANTE determinar o trajeto a ser seguido.

**PARAGRAFO SEXTO** - O (A) CONTRATADO (A) deverá seguir as orientações emanadas do Setor responsável pelo Transporte Escolar, no que diz respeito a alterações, ampliação e supressão de roteiros, estabelecimento de locais de parada para o embarque e o desembarque de alunos.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: [licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br) – Telefone: (46) 3520-2103

Página 1





## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 456/2016, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado o senhor ALTAIR GASPARI.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO CANTELMO NETO, inscrito no CPF/MF sob o nº 589.090.799-91 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, ALTAIR GASPARI, inscrito no CPF/MF sob o nº 880.756.569-20, com sede no DISTRITO NOVA CONCORDIA, CEP: 85601970 – no interior do Município de Francisco Beltrão/PR, doravante designado CONTRATADO, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do Pregão nº 101/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de transporte escolar gratuito, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
23	51676	Transporte Escolar por Micro Ônibus, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Vila Rural Água Viva, Menino Jesus e Rio do Mato para Nova Concórdia, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 90 km diários.	KM	18.000,00	3,94	70.920,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O transporte escolar a que se refere este Contrato será executado pelo CONTRATADO, conforme rotas previamente definidas pelo CONTRATANTE, cuja descrição consta nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE poderá alterar os itinerários, trajetos e horários, objetos desta cláusula, bem como acrescentar ou diminuir a quilometragem, através de termo aditivo, sempre que achar necessário e conveniente, devendo vigorar após anúncio com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

PARAGRAFO TERCEIRO - Nas revisões contratuais motivadas por processos de otimização das rotas e/ou supressão de trechos de rotas ou rotas como um todo, antes do prazo de término do contrato, a alteração dos valores contratados não poderá ser maior que 25% do valor total contratado, para mais ou para menos.

PARÁGRAFO QUARTO - Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as especificações fornecidas pelo CONTRATANTE aprovado pelas autoridades competentes, assim como as estabelecidas no edital nº 101/2016 – PREGÃO.

PARAGRAFO QUINTO – É prerrogativa do CONTRATANTE determinar o trajeto a ser seguido.

PARAGRAFO SEXTO - O (A) CONTRATADO (A) deverá seguir as orientações emanadas do Setor responsável pelo Transporte Escolar, no que diz respeito a alterações, ampliação e supressão de roteiros, estabelecimento de locais de parada para o embarque e o desembarque de alunos.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: [licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br) – Telefone: (46) 3520-2103



**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Contrato de Prestação de Serviços nº 467/2016, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa ANALEY TRANSPORTES DE ALUNOS E PASSAGEIROS LTDA - ME.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO CANTELMO NETO, inscrito no CPF/MF sob o nº 589.090.799-91 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, ANALEY TRANSPORTES DE ALUNOS E PASSAGEIROS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 12.698.952/0001-00, com sede na Rua RIO GRANDE DO SUL, 310 - CEP: 85601050 - Bairro ALVORADA, na cidade de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.686/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do Pregão nº 101/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de transporte escolar gratuito, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
24	51677	Transporte Escolar por Ônibus, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das comunidades de Linha Piedade, Encruzilhada do Galak, Km 15, Km 08, Estrada de São Marcos e Km 06 para Francisco Beltrão, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 135 km diários.	KM	27.000,00	4,17	112.590,00
27	51680	Transporte Escolar por Ônibus, no período vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Linha Santa Bárbara, Linha São João e Chalé (Água Branca) para Francisco Beltrão, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 75 km diários.	KM	15.000,00	4,16	62.400,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>174.990,00</b>

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O transporte escolar a que se refere este Contrato será executado pelo CONTRATADO, conforme rotas previamente definidas pelo CONTRATANTE, cuja descrição consta nesta cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O CONTRATANTE poderá alterar os itinerários, trajetos e horários, objetos desta cláusula, bem como acrescentar ou diminuir a quilometragem, através de termo aditivo, sempre que achar necessário e conveniente, devendo vigorar após anúncio com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**PARAGRAFO TERCEIRO** - Nas revisões contratuais motivadas por processos de otimização das rotas e/ou supressão de trechos de rotas ou rotas como um todo, antes do prazo de término do contrato, a alteração dos valores contratados não poderá ser maior que 25% do valor total contratado, para mais ou para menos.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as especificações fornecidas pelo CONTRATANTE aprovado pelas autoridades competentes, assim como as estabelecidas no edital nº 101/2016 - PREGÃO.

**PARAGRAFO QUINTO** - É prerrogativa do CONTRATANTE determinar o trajeto a ser seguido.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 - Caixa Postal 51 - CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: [licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br) - Telefone: (46) 3520-2103

Página 1

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Contrato de Prestação de Serviços nº 468/2016, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado o senhor CLEOMAR FRIGERI.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO CANTELMO NETO, inscrito no CPF/MF sob o nº 589.090.799-91 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, CLEOMAR FRIGERI, inscrito no CPF/MF sob o nº 880.875.659-91, com sede na RUA JOSE HELLMANN, S/N - CEP: 85601970, no Distrito de Jacutinga JACUTINGA, no interior do Município de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do Pregão nº 101/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de transporte escolar gratuito, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
25	51678	Transporte Escolar por Micro Ônibus, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Rio Macaco e Barrinha para Jacutinga, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 140 km diários.	KM	28.000,00	3,94	110.320,00

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O transporte escolar a que se refere este Contrato será executado pelo CONTRATADO, conforme rotas previamente definidas pelo CONTRATANTE, cuja descrição consta nesta cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O CONTRATANTE poderá alterar os itinerários, trajetos e horários, objetos desta cláusula, bem como acrescentar ou diminuir a quilometragem, através de termo aditivo, sempre que achar necessário e conveniente, devendo vigorar após anúncio com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**PARAGRAFO TERCEIRO** - Nas revisões contratuais motivadas por processos de otimização das rotas e/ou supressão de trechos de rotas ou rotas como um todo, antes do prazo de término do contrato, a alteração dos valores contratados não poderá ser maior que 25% do valor total contratado, para mais ou para menos.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as especificações fornecidas pelo CONTRATANTE aprovado pelas autoridades competentes, assim como as estabelecidas no edital nº 101/2016 – PREGÃO.

**PARAGRAFO QUINTO** – É prerrogativa do CONTRATANTE determinar o trajeto a ser seguido.

**PARAGRAFO SEXTO** - O (A) CONTRATADO (A) deverá seguir as orientações emanadas do Setor responsável pelo Transporte Escolar, no que diz respeito a alterações, ampliação e supressão de roteiros, estabelecimento de locais de parada para o embarque e o desembarque de alunos.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**



### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 469/2016, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado o Senhor LENOIR GREGÓRIO.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO CANTELMO NETO, inscrito no CPF/MF sob o nº 589.090.799-91 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, LENOIR GREGÓRIO, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.653.179-85, com sede na Linha São Pio X, s/n, CEP: 85601000, interior do Município de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADO, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do Pregão nº 101/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de transporte escolar gratuito, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
26	51679	Transporte Escolar por Micro Ônibus, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Rio Guarapuava, Barra Escondida, Volta Alegre, Rio Pedreirinho, Linha Poltronieri, Km 10 e Km 15 para São Pio X, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 120km diários.	KM	24.000,00	3,95	94.800,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O transporte escolar a que se refere este Contrato será executado pelo CONTRATADO, conforme rotas previamente definidas pelo CONTRATANTE, cuja descrição consta nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE poderá alterar os itinerários, trajetos e horários, objetos desta cláusula, bem como acrescentar ou diminuir a quilometragem, através de termo aditivo, sempre que achar necessário e conveniente, devendo vigorar após anúncio com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

PARAGRAFO TERCEIRO - Nas revisões contratuais motivadas por processos de otimização das rotas e/ou supressão de trechos de rotas ou rotas como um todo, antes do prazo de término do contrato, a alteração dos valores contratados não poderá ser maior que 25% do valor total contratado, para mais ou para menos.

PARÁGRAFO QUARTO - Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as especificações fornecidas pelo CONTRATANTE aprovado pelas autoridades competentes, assim como as estabelecidas no edital nº 101/2016 – PREGÃO.

PARAGRAFO QUINTO – É prerrogativa do CONTRATANTE determinar o trajeto a ser seguido.

PARAGRAFO SEXTO - O (A) CONTRATADO (A) deverá seguir as orientações emanadas do Setor responsável pelo Transporte Escolar, no que diz respeito a alterações, ampliação e supressão de roteiros, estabelecimento de locais de parada para o embarque e o desembarque de alunos.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O (A) CONTRATADO (A) se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado de **R\$ 3,95 (três reais e noventa e cinco centavos) ao Km rodado, totalizando R\$ 94.800,00 (Noventa e quatro**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Contrato de Prestação de Serviços nº 470/2016, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado o senhor CESTILIO SARTOR.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO CANTELMO NETO, inscrito no CPF/MF sob o nº 589.090.799-91 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, CESTILIO SARTOR, inscrito no CPF/MF sob o nº 525.395.809-63, com sede na AVENIDA EUGENIO VALENTIN SALVADORI, S/N, no Distrito de NOVA CONCORDIA - CEP: 85601970, no interior do Município de Francisco Beltrão/PR, doravante designado CONTRATADO, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do Pregão nº 101/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de transporte escolar gratuito, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
28	51681	Transporte Escolar por Micro Ônibus, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Linha Liston, Linha Cerne, Divisa do Verê, Rio do Mato e Linha Perdoncini para Nova Concórdia, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 115 km diários.	KM	23.000,00	3,97	91.310,00

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O transporte escolar a que se refere este Contrato será executado pelo CONTRATADO, conforme rotas previamente definidas pelo CONTRATANTE, cuja descrição consta nesta cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O CONTRATANTE poderá alterar os itinerários, trajetos e horários, objetos desta cláusula, bem como acrescentar ou diminuir a quilometragem, através de termo aditivo, sempre que achar necessário e conveniente, devendo vigorar após anúncio com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**PARAGRAFO TERCEIRO** - Nas revisões contratuais motivadas por processos de otimização das rotas e/ou supressão de trechos de rotas ou rotas como um todo, antes do prazo de término do contrato, a alteração dos valores contratados não poderá ser maior que 25% do valor total contratado, para mais ou para menos.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as especificações fornecidas pelo CONTRATANTE aprovado pelas autoridades competentes, assim como as estabelecidas no edital nº 101/2016 – PREGÃO.

**PARAGRAFO QUINTO** – É prerrogativa do CONTRATANTE determinar o trajeto a ser seguido.

**PARAGRAFO SEXTO** - O (A) CONTRATADO (A) deverá seguir as orientações emanadas do Setor responsável pelo Transporte Escolar, no que diz respeito a alterações, ampliação e supressão de roteiros, estabelecimento de locais de parada para o embarque e o desembarque de alunos.



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 471/2016, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado o senhor ERVINO WELTER.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO CANTELMO NETO, inscrito no CPF/MF sob o nº 589.090.799-91 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, ERVINO WELTER, inscrito no CPF/MF sob o nº 581.025.829-87, com sede na LOCALIDADE DE LINHA FORMIGA, CEP: 85601000 – no interior do Município de Francisco Beltrão/PR, doravante designado CONTRATADO, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do Pregão nº 101/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de transporte escolar gratuito, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
29	51682	Transporte Escolar por Ônibus, no período vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Linha Farroupilha, Rio Gaiola, Rio Quatorze, Vila Rural Gralha Azul e Linha Gaúcha para Francisco Beltrão, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 100 km diários.	KM	20.000,00	4,15	83.000,00

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O transporte escolar a que se refere este Contrato será executado pelo CONTRATADO, conforme rotas previamente definidas pelo CONTRATANTE, cuja descrição consta nesta cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O CONTRATANTE poderá alterar os itinerários, trajetos e horários, objetos desta cláusula, bem como acrescentar ou diminuir a quilometragem, através de termo aditivo, sempre que achar necessário e conveniente, devendo vigorar após anúncio com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**PARAGRAFO TERCEIRO** - Nas revisões contratuais motivadas por processos de otimização das rotas e/ou supressão de trechos de rotas ou rotas como um todo, antes do prazo de término do contrato, a alteração dos valores contratados não poderá ser maior que 25% do valor total contratado, para mais ou para menos.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as especificações fornecidas pelo CONTRATANTE aprovado pelas autoridades competentes, assim como as estabelecidas no edital nº 101/2016 – PREGÃO.

**PARAGRAFO QUINTO** – É prerrogativa do CONTRATANTE determinar o trajeto a ser seguido.

**PARAGRAFO SEXTO** - O (A) CONTRATADO (A) deverá seguir as orientações emanadas do Setor responsável pelo Transporte Escolar, no que diz respeito a alterações, ampliação e supressão de roteiros, estabelecimento de locais de parada para o embarque e o desembarque de alunos.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: [licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br) – Telefone: (46) 3520-2103





### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 472/2016, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado o Senhor DIONE PIOTSCOWSKI.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO CANTELMO NETO, inscrito no CPF/MF sob o nº 589.090.799-91 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, DIONE PIOTSCOWSKI, inscrito no CPF/MF sob o nº 050.916.149-90, com sede na Rua Delfino Casagrande, s/n, CEP 85601970, Bairro Jardim Seminário, na cidade Francisco Beltrão/PR, doravante designado CONTRATADO, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do Pregão nº 101/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de transporte escolar gratuito, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
30	51683	Transporte Escolar por Ônibus, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Posto Panorâmico, Linha Gaúcha, Linha Ghisi, Linha São João e Linha Santa Bárbara para Francisco Beltrão, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 130 km diários.	KM	26.000,00	4,14	107.640,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O transporte escolar a que se refere este Contrato será executado pelo CONTRATADO, conforme rotas previamente definidas pelo CONTRATANTE, cuja descrição consta nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE poderá alterar os itinerários, trajetos e horários, objetos desta cláusula, bem como acrescentar ou diminuir a quilometragem, através de termo aditivo, sempre que achar necessário e conveniente, devendo vigorar após anúncio com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

PARAGRAFO TERCEIRO - Nas revisões contratuais motivadas por processos de otimização das rotas e/ou supressão de trechos de rotas ou rotas como um todo, antes do prazo de término do contrato, a alteração dos valores contratados não poderá ser maior que 25% do valor total contratado, para mais ou para menos.

PARÁGRAFO QUARTO - Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as especificações fornecidas pelo CONTRATANTE aprovado pelas autoridades competentes, assim como as estabelecidas no edital nº 101/2016 – PREGÃO.

PARAGRAFO QUINTO – É prerrogativa do CONTRATANTE determinar o trajeto a ser seguido.

PARAGRAFO SEXTO - O (A) CONTRATADO (A) deverá seguir as orientações emanadas do Setor responsável pelo Transporte Escolar, no que diz respeito a alterações, ampliação e supressão de roteiros, estabelecimento de locais de parada para o embarque e o desembarque de alunos.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O (A) CONTRATADO (A) se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado de **R\$ 4,14 (quatro reais e quatorze centavos) ao Km rodado, totalizando R\$ 107.640,00 (Cento e sete mil, seiscentos e quarenta reais)**. Tal valor somente será reajustado de acordo com planilha de custos, a qual deverá ser apresentada pelo(a) CONTRATADO(A) ao Município, a quem caberá a decisão sobre o percentual do



### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 473/2016, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa ERNESTO GALLINA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO CANTELMO NETO, inscrito no CPF/MF sob o nº 589.090.799-91 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, ERNESTO GALLINA, inscrito no CPF/MF sob o nº 385.111.939-87, com sede na Linha Jacutinga, s/n, CEP 85601970, interior do Município de Francisco Beltrão/PR, doravante designado CONTRATADO, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do Pregão nº 101/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições.

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de transporte escolar gratuito, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
31	51684	Transporte Escolar por Ônibus, no período matutino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Jacutinga, Entrada da Barra Bonita, Linha Freire, Posto Ceni, Termas Anila, Trevo de Salgado Filho e Linha Gaúcha para Francisco Beltrão, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 120 km diários.	KM	24.000,00	4,13	99.120,00

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O transporte escolar a que se refere este Contrato será executado pelo CONTRATADO, conforme rotas previamente definidas pelo CONTRATANTE, cuja descrição consta nesta cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O CONTRATANTE poderá alterar os itinerários, trajetos e horários, objetos desta cláusula, bem como acrescentar ou diminuir a quilometragem, através de termo aditivo, sempre que achar necessário e conveniente, devendo vigorar após anúncio com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**PARAGRAFO TERCEIRO** - Nas revisões contratuais motivadas por processos de otimização das rotas e/ou supressão de trechos de rotas ou rotas como um todo, antes do prazo de término do contrato, a alteração dos valores contratados não poderá ser maior que 25% do valor total contratado, para mais ou para menos.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as especificações fornecidas pelo CONTRATANTE aprovado pelas autoridades competentes, assim como as estabelecidas no edital nº 101/2016 – PREGÃO.

**PARAGRAFO QUINTO** – É prerrogativa do CONTRATANTE determinar o trajeto a ser seguido.

**PARAGRAFO SEXTO** - O (A) CONTRATADO (A) deverá seguir as orientações emanadas do Setor responsável pelo Transporte Escolar, no que diz respeito a alterações, ampliação e supressão de roteiros, estabelecimento de locais de parada para o embarque e o desembarque de alunos.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O (A) CONTRATADO (A) se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado de **R\$ 4,13 (quatro reais e treze centavos) ao Km rodado, totalizando R\$ 99.120,00 (Noventa e nove mil, cento e vinte reais)**. Tal valor somente será reajustado de acordo com planilha de custos, a qual deverá ser apresentada pelo(a) CONTRATADO(A) ao Município, a quem caberá a decisão sobre o percentual do reajuste, se





## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 474/2016, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado o senhor RONALDO ADRIANO BORTOLINI.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO CANTELMO NETO, inscrito no CPF/MF sob o nº 589.090.799-91 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, RONALDO ADRIANO BORTOLINI, inscrito no CPF/MF sob o nº 058.735.629-46, com sede na LINHA SÃO PIO X, CEP: 85601000, no interior do Município de Francisco Beltrão/PR, doravante designado CONTRATADO, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do Pregão nº 101/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de transporte escolar gratuito, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
32	51685	Transporte Escolar por Micro Ônibus, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Rio Palmeirinha, Linha São Brás, Alto Jacutinga e Barrinha para São Pio X, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 120 km diários.	KM	24.000,00	3,96	95.040,00

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O transporte escolar a que se refere este Contrato será executado pelo CONTRATADO, conforme rotas previamente definidas pelo CONTRATANTE, cuja descrição consta nesta cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O CONTRATANTE poderá alterar os itinerários, trajetos e horários, objetos desta cláusula, bem como acrescentar ou diminuir a quilometragem, através de termo aditivo, sempre que achar necessário e conveniente, devendo vigorar após anúncio com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**PARAGRAFO TERCEIRO** - Nas revisões contratuais motivadas por processos de otimização das rotas e/ou supressão de trechos de rotas ou rotas como um todo, antes do prazo de término do contrato, a alteração dos valores contratados não poderá ser maior que 25% do valor total contratado, para mais ou para menos.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as especificações fornecidas pelo CONTRATANTE aprovado pelas autoridades competentes, assim como as estabelecidas no edital nº 101/2016 – PREGÃO.

**PARAGRAFO QUINTO** – É prerrogativa do CONTRATANTE determinar o trajeto a ser seguido.

**PARAGRAFO SEXTO** - O (A) CONTRATADO (A) deverá seguir as orientações emanadas do Setor responsável pelo Transporte Escolar, no que diz respeito a alterações, ampliação e supressão de roteiros, estabelecimento de locais de parada para o embarque e o desembarque de alunos.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

O (A) CONTRATADO (A) se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado de **R\$ 3,96 (três reais e noventa e seis centavos) ao Km rodado, totalizando R\$ 95.040,00 (noventa e cinco mil**

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de Prestação de Serviços nº 475/2016, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado o Senhor ANGELO BORTULINI.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO CANTELMO NETO, inscrito no CPF/MF sob o nº 589.090.799-91 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, ANGELO BORTULINI, inscrito no CPF/MF sob o nº 240.706.459-34, com sede na KM 26, CEP: 85601970, interior do Município de Francisco Beltrão/PR, doravante designada CONTRATADO, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do Pregão nº 101/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de transporte escolar gratuito, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
33	51686	Transporte Escolar por Ônibus, no período matutino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Km 26, Km 28, São Pio X, Santo Isidoro e Linha Gaúcha para Francisco Beltrão, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 100 km diários.	KM	20.000,00	4,12	82.400,00

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O transporte escolar a que se refere este Contrato será executado pelo CONTRATADO, conforme rotas previamente definidas pelo CONTRATANTE, cuja descrição consta nesta cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE poderá alterar os itinerários, trajetos e horários, objetos desta cláusula, bem como acrescentar ou diminuir a quilometragem, através de termo aditivo, sempre que achar necessário e conveniente, devendo vigorar após anúncio com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

PARAGRAFO TERCEIRO - Nas revisões contratuais motivadas por processos de otimização das rotas e/ou supressão de trechos de rotas ou rotas como um todo, antes do prazo de término do contrato, a alteração dos valores contratados não poderá ser maior que 25% do valor total contratado, para mais ou para menos.

PARÁGRAFO QUARTO - Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as especificações fornecidas pelo CONTRATANTE aprovado pelas autoridades competentes, assim como as estabelecidas no edital nº 101/2016 – PREGÃO.

PARAGRAFO QUINTO – É prerrogativa do CONTRATANTE determinar o trajeto a ser seguido.

PARAGRAFO SEXTO - O (A) CONTRATADO (A) deverá seguir as orientações emanadas do Setor responsável pelo Transporte Escolar, no que diz respeito a alterações, ampliação e supressão de roteiros, estabelecimento de locais de parada para o embarque e o desembarque de alunos.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O (A) CONTRATADO (A) se obriga a executar os serviços, objeto deste Contrato, pelo preço certo e ajustado de **R\$ 4,12 (quatro reais e doze centavos) ao Km rodado, totalizando R\$ 82.400,00 (Oitenta e dois mil e quatrocentos reais)**. Tal valor somente será reajustado de acordo com planilha de custos, a qual deverá ser apresentada pelo(a) CONTRATADO(A) ao Município, a quem caberá a decisão sobre o percentual do reajuste, se cabível e que poderá ser para mais ou para menos, guardados os valores de mercado.

Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000 – Caixa Postal 51 – CEP 85601-030

CNPJ 77.816.510/0001-66 / e-mail: [licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br](mailto:licitacao@franciscobeltrao.pr.gov.br) – Telefone: (46) 3520-2103

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

Contrato de Prestação de Serviços nº 476/2016, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado o senhor DIOGO ANDRE FERREIRA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor ANTONIO CANTELMO NETO, inscrito no CPF/MF sob o nº 589.090.799-91 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, DIOGO ANDRE FERREIRA, inscrito no CPF/MF sob o nº 069.885.259-12, com sede na AVENIDA HELLMANN, S/N, CEP: 85605450, no distrito de Jacutinga, interior do Município de Francisco Beltrão/PR, doravante designado CONTRATADO, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do Pregão nº 101/2016, mediante as seguintes cláusulas e condições.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de transporte escolar gratuito, de acordo com as especificações abaixo:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
34	51687	Transporte Escolar por Ônibus, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Linha Osvaldo Cruz, Linha Nava, Trevo da Linha Gaúcha, Banco da Terra, Rio Quatorze, Linha Farroupilha, Alto Jacutinga, Trevo de Salgado Filho e Posto Ceni para Jacutinga, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 160 km diários.	KM	32.000,00	4,14	132.480,00

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O transporte escolar a que se refere este Contrato será executado pelo CONTRATADO, conforme rotas previamente definidas pelo CONTRATANTE, cuja descrição consta nesta cláusula.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O CONTRATANTE poderá alterar os itinerários, trajetos e horários, objetos desta cláusula, bem como acrescentar ou diminuir a quilometragem, através de termo aditivo, sempre que achar necessário e conveniente, devendo vigorar após anúncio com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Nas revisões contratuais motivadas por processos de otimização das rotas e/ou supressão de trechos de rotas ou rotas como um todo, antes do prazo de término do contrato, a alteração dos valores contratados não poderá ser maior que 25% do valor total contratado, para mais ou para menos.

**PARÁGRAFO QUARTO** - Os serviços serão executados em estrita obediência ao presente Contrato, devendo ser observadas integral e rigorosamente as especificações fornecidas pelo CONTRATANTE aprovado pelas autoridades competentes, assim como as estabelecidas no edital nº 101/2016 – PREGÃO.

**PARÁGRAFO QUINTO** – É prerrogativa do CONTRATANTE determinar o trajeto a ser seguido.

**PARÁGRAFO SEXTO** - O (A) CONTRATADO (A) deverá seguir as orientações emanadas do Setor responsável pelo Transporte Escolar, no que diz respeito a alterações, ampliação e supressão de roteiros, estabelecimento de locais de parada para o embarque e o desembarque de alunos.



**3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 445/2016**  
**PREGÃO Nº 101/2016**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO e o senhor **JANIR CONCEIÇÃO DA SILVA**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21.

**CONTRATADO:** **JANIR CONCEIÇÃO DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 041.192.429-00, com sede na RUA SANTA BERNARDETTI, 528 - CEP: 85.802-340 Bairro SAO MIGUEL, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

**OBJETO:** Prestação de serviços para o transporte escolar gratuito.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção à solicitação de pedido de prorrogação de prazo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao transporte escolar, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação para que não seja interrompido o transporte escolar, conforme processo administrativo 4799/2018.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O prazo da prestação de serviço fica prorrogado, a partir de 29 de junho de 2018, por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 28 de junho de 2019, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unid.	Quant.	Preço unitário R\$	Preço total R\$
15	51668	Transporte Escolar por Ônibus, no período vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Linha São Paulo, Nova Seção, Linha Macari e Seção São Miguel para Francisco Beltrão, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 120 km diários.	KM	24.000	4,50	108.000,00

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 28 de junho de 2018.

  
**CLEBER FONTANA**  
 CPF Nº 020.762.969-21  
 PREFEITO MUNICIPAL  
 CONTRATANTE

**JANIR CONCEIÇÃO DA SILVA**  
 CONTRATADO  
 CPF 041.192.429-00

**TESTEMUNHAS:**

**PEDRINHO VERONEZE**

**ROSA DE FATIMA F. VANDRESEN.**



**3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 446/2016  
PREGÃO Nº 101/2016**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO e a empresa **ERNESTO GALLINA - ME**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21.

**CONTRATADO:** **ERNESTO GALLINA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.934.771/0001-35, com sede no DISTRITO DE JACUTINGA, S/N - CEP: 85601970, na cidade de Francisco Beltrão/PR

**OBJETO:** Prestação de serviços para o transporte escolar gratuito.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção à solicitação de pedido de prorrogação de prazo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao transporte escolar, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação para que não seja interrompido o transporte escolar, conforme processo administrativo 4799/2018.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O prazo da prestação de serviço fica prorrogado, a partir de 29 de junho de 2018, por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 28 de junho de 2019, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unid.	Quant.	Preço unitário R\$	Preço total R\$
13	51660	Transporte Escolar por Ônibus, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Rio Quibebe, Água Branca e São Cristóvão para Francisco Beltrão, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 120 km diários.	KM	24.000	4,46	107.040,00

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 28 de junho de 2018.

**CLEBER FONTANA**  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**ERNESTO GALLINA - ME**  
CONTRATADO  
CPF 385.111.939-87

TESTEMUNHAS:  
**PEDRINHO VERONEZE**

**ROSA DE FATIMA F. VANDRESEN**



**4º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 447/2016  
PREGÃO Nº 101/2016**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO e o senhor **DALVINO PEDRO KLEIN**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21.

**CONTRATADO:** DALVINO PEDRO KLEIN, inscrito no CPF/MF sob o nº 525.401.899-20, com sede na LINHA FORMIGA, S/N - CEP: 85601020, no interior do Município de Francisco Beltrão/PR.

**OBJETO:** Prestação de serviços para o transporte escolar gratuito.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção à solicitação de pedido de prorrogação de prazo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao transporte escolar, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação para que não seja interrompido o transporte escolar, conforme processo administrativo 4799/2018.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O prazo da prestação de serviço fica prorrogado, a partir de 29 de junho de 2018, por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 28 de junho de 2019, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unid.	Quant.	Preço unitário R\$	Preço total R\$
12	51659	Transporte Escolar por Ônibus, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Assentamento Missões, Rio Quatorze e Banco da Terra para Assentamento Missões, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 100 km diários.	KM	25.000	4,44	111.000,00

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 28 de junho de 2018.

  
**CLEBER FONTANA**  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**DALVINO PEDRO KLEIN**  
CONTRATADO  
CPF 385.111.939-87

**TESTEMUNHAS:**  
PEDRINHO VERONEZE

ROSA DE FATIMA F. VANDRESEN



**3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 448/2016  
PREGÃO Nº 101/2016**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO e a empresa **TRANSPORTES TRINDADE LTDA - ME**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF nº 020.762.969-21.

**CONTRATADO:** TRANSPORTES TRINDADE LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 12.949.460/0001-40, com sede na LINHA PONTE NOVA DO COTEGIPE, CEP: 85600008, interior do Município de Francisco Beltrão/PR.

**OBJETO:** Prestação de serviços para o transporte escolar gratuito.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção à solicitação de pedido de prorrogação de prazo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao transporte escolar, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação para que não seja interrompido o transporte escolar, conforme processo administrativo 4799/2018.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O prazo da prestação de serviço fica prorrogado, a partir de 29 de junho de 2018, por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 28 de junho de 2019, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unid.	Quant.	Preço unitário R\$	Preço total R\$
11	51658	Transporte Escolar por Ônibus, no período matutino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Ponte Nova do Cotegipe, Km. 30, Km 28, Km 23, São Pio X, Santo Isidoro e Trevo da Linha Gaúcha para Francisco Beltrão pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 180 km diários.	KM	32.000	4,50	144.000,00

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 28 de junho de 2018.

  
**CLEBER FONTANA**  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**TRANSPORTES TRINDADE LTDA - ME**  
CONTRATADA  
ADEMIR TRINDADE  
CPF 017.430.759-44

**TESTEMUNHAS:**  
PEDRINHO VERONEZE

ROSA DE FATIMA F. VANDRESEN.





**3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 449/2016  
 PREGÃO Nº 101/2016**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO e o senhor **SELVINO WELTER**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21.

**CONTRATADO:** SELVINO WELTER, inscrito no CPF/MF sob o nº 335.152.809-44, com sede na Rua Valdir Foletto, 481, CEP 85606220, Bairro Sadia, na cidade Francisco Beltrão/PR.

**OBJETO:** Prestação de serviços para o transporte escolar gratuito.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção à solicitação de pedido de prorrogação de prazo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao transporte escolar, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação para que não seja interrompido o transporte escolar, conforme processo administrativo 4799/2018.


**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O prazo da prestação de serviço fica prorrogado, a partir de 29 de junho de 2018, por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 28 de junho de 2019, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
10	51657	Transporte Escolar por Ônibus, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Linha Triton, Linha Hobold e Linha São Marcos para Francisco Beltrão, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 120 km diários.	KM	24.000,00	4,51	108.240,00

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 28 de junho de 2018.

  
**CLEBER FONTANA**  
 CPF Nº 020.762.969-21  
 PREFEITO MUNICIPAL  
 CONTRATANTE

**SELVINO WELTER**  
 CONTRATADA  
 CPF Nº 335.152.809-44

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

ROSA DE FATIMA FIORENTIN VANDRESEN





**3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 450/2016  
PREGÃO Nº 101/2016**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO e o senhor **ADEMAR TRINDADE**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21.

**CONTRATADO:** **ADEMAR TRINDADE**, inscrito no CPF/MF sob o nº 033.146.539-64, com sede na comunidade de PONTE NOVA DO COTEGIPE, CEP: 85601970, interior do Município de Francisco Beltrão/PR

**OBJETO:** Prestação de serviços para o transporte escolar gratuito.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção à solicitação de pedido de prorrogação de prazo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao transporte escolar, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação para que não seja interrompido o transporte escolar, conforme processo administrativo 4799/2018.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O prazo da prestação de serviço fica prorrogado, a partir de 29 de junho de 2018, por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 28 de junho de 2019, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unid.	Quant.	Preço unitário R\$	Preço total R\$
1	51648	Transporte Escolar por Micro Ônibus, no período matutino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Ponte Nova do Cotegipe, Km 32, Km 30, Km 26 e Km 23 para São Pio X, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 65 km diários.	KM	13.000	4,23	54.990,00

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 28 de junho de 2018.

  
**CLEBER FONTANA**  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**ADEMAR TRINDADE**  
CONTRATADO  
CPF: 033.146.539-64

**TESTEMUNHAS:**  
**PEDRINHO VERONEZE**

**ROSA DE FATIMA F. VANDRESEN**



**4º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 452/2016  
PREGÃO Nº 101/2016**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO e o senhor **PEDRO TREVIZAN**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21.

**CONTRATADO:** PEDRO TREVIZAN, inscrito no CPF/MF sob o nº 409.302.899-00, com sede na Avenida Eugenio Valentin Salvadori, s/n, Nova Concórdia, CEP 85601970, interior na cidade Francisco Beltrão/PR.

**OBJETO:** Prestação de serviços para o transporte escolar gratuito.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção à solicitação de pedido de prorrogação de prazo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao transporte escolar, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação para que não seja interrompido o transporte escolar, conforme processo administrativo 4799/2018.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O prazo da prestação de serviço fica prorrogado, a partir de 29 de junho de 2018, por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 28 de junho de 2019, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unid.	Quant.	Preço unitário R\$	Preço total R\$
3	51650	Transporte Escolar por Ônibus, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Linha Guanabara, Cabeceira do Rio do Mato, Linha Bonato e Rio Saudades para Nova Concórdia, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 125 km diários.	KM	31.000	4,45	137.950,00

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 28 de junho de 2018.

  
**CLEBER FONTANA**  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**PEDRO TREVIZAN**  
CONTRATADO  
CPF: 409.302.899-00

**TESTEMUNHAS:**  
**PEDRINHO VERONEZE**

**ROSA DE FATIMA F. VANDRESEN**



**4º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 453/2016  
PREGÃO Nº 101/2016**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO e a empresa **CLEMENTINA SKRZEK NESI - ME**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21.

**CONTRATADO:** **CLEMENTINA SKRZEK NESI - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 12.957.021/0001-89, com sede no DISTRITO DE SECÇÃO JACARE, CEP: 85601970, no Município de Francisco Beltrão/PR.

**OBJETO:** Prestação de serviços para o transporte escolar gratuito.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção à solicitação de pedido de prorrogação de prazo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao transporte escolar, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação para que não seja interrompido o transporte escolar, conforme processo administrativo 4799/2018.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O prazo da prestação de serviço fica prorrogado, a partir de 29 de junho de 2018, por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 28 de junho de 2019, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
4	51651	Transporte Escolar por Ônibus, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Seção Progresso, Seção Jacaré, Seção São Miguel e Linha Macari para Francisco Beltrão, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 105 km diários.	KM	21.000,00	4,48	94.080,00
14	51664	Transporte Escolar por Ônibus, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Vila Lobos, Volta Grande do Marrecas, Vargem Alegre, Seção São Miguel e Linha Macari para Seção Jacaré, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 105 km diários.	KM	20.800,00	4,46	92.768,00
VALOR TOTAL						186.848,00

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 28 de junho de 2018.

**CLEBER FONTANA**  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**CLEMENTINA SKRZEK NESI**  
CONTRATADA  
**CLEMENTINA SKRZEK NESI**  
CPF 015.871.199-86

**TESTEMUNHAS:**

**PEDRINHO VERONEZE**

**ROSA DE FATIMA F. VANDRESEN**



**4º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 454/2016  
PREGÃO Nº 101/2016**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO e o senhor **EDEVALDO WELTER**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21.

**CONTRATADO:** EDEVALDO WELTER, inscrito no CPF/MF sob o nº 040.000.749-54, com sede na LINHA FORMIGA, CEP: 85601970 no Município de Francisco Beltrão/PR.

**OBJETO:** Prestação de serviços para o transporte escolar gratuito.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção à solicitação de pedido de prorrogação de prazo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao transporte escolar, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação para que não seja interrompido o transporte escolar, conforme processo administrativo 4799/2018.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O prazo da prestação de serviço fica prorrogado, a partir de 29 de junho de 2018, por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 28 de junho de 2019, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
5	51652	Transporte Escolar por Ônibus, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Linha Formiga, Linha Rama, Linha Volpato, Água Vermelha e Fazendinha para Assentamento Missões, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 120 km diários.	KM	24.000,00	4,46	107.040,00

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 28 de junho de 2018.

  
**CLEBER FONTANA**  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**EDEVALDO WELTER**  
CONTRATADO  
CPF 040.000.749-54

**TESTEMUNHAS:**  
PEDRINHO VERONEZE

ROSA DE FATIMA F. VANDRESEN



**4º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 455/2016  
PREGÃO Nº 101/2016**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO e o senhor **ELTON EDUARDO RIBEIRO**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21.

**CONTRATADO:** **ELTON EDUARDO RIBEIRO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 628.078.899-72, com sede na Rua MATO GROSSO, 667 - CEP: 85605280 - Bairro PRESIDENTE KENEDY, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

**OBJETO:** Prestação de serviços para o transporte escolar gratuito.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção à solicitação de pedido de prorrogação de prazo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao transporte escolar, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação para que não seja interrompido o transporte escolar, conforme processo administrativo 4799/2018.


**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O prazo da prestação de serviço fica prorrogado, a partir de 29 de junho de 2018, por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 28 de junho de 2019, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
6	51653	Transporte Escolar por Micro Ônibus, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Linha Eva, Linha Macagnan, Linha São Roque e Linha São Paulo para Francisco Beltrão, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 115 km diários.	KM	23.000,00	4,29	98.670,00

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 28 de junho de 2018.

  
**CLEBER FONTANA**  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**ELTON EDUARDO RIBEIRO**  
CONTRATADO  
CPF 628.078.899-72

**TESTEMUNHAS:**  
**PEDRINHO VERONEZE**

**ROSA DE FATIMA F. VANDRESEN**



**3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 456/2016  
PREGÃO Nº 101/2016**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO e o senhor **OSVALDO LAUFER**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21.

**CONTRATADO:** **OSVALDO LAUFER**, inscrito no CPF/MF sob o nº 644.406.059-15, com sede na Vila Jacutinga, s/n, CEP: 85607000, Interior na cidade Francisco Beltrão/PR.

**OBJETO:** Prestação de serviços para o transporte escolar gratuito.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção à solicitação de pedido de prorrogação de prazo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao transporte escolar, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação para que não seja interrompido o transporte escolar, conforme processo administrativo 4799/2018.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O prazo da prestação de serviço fica prorrogado, a partir de 29 de junho de 2018, por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 28 de junho de 2019, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
7	51654	Transporte Escolar por Perua ou similar, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Rio Macaco, Posto Ceri, Antena do Divisor, Linha Korb e Linha dos Germaninho para Jacutinga, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 100 km diários.	KM	20.000,00	3,73	74.600,00

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam o só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 28 de junho de 2018.

  
**CLEBER FONTANA**  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**OSVALDO LAUFER**  
CONTRATADO  
CPF Nº 644.406.059-15

**TESTEMUNHAS:**

**PEDRINHO VERONEZE**

**ROSA DE FATIMA F. VANDRESEN**





**4º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 457/2016  
PREGÃO Nº 101/2016**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO e o senhor: **POTRICHTUR TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS LTDA - ME**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21.

**CONTRATADO:** POTRICHTUR TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.236.352/0001-40, com sede na Av. Luiz Antonio Faedo, 1526, CEP: 85601270, Bairro Industrial, na cidade Francisco Beltrão/PR.

**OBJETO:** Prestação de serviços para o transporte escolar gratuito.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção à solicitação de pedido de prorrogação de prazo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao transporte escolar, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação para que não seja interrompido o transporte escolar, conforme processo administrativo 4799/2018.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O prazo da prestação de serviço fica prorrogado, a partir de 29 de junho de 2018, por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 28 de junho de 2019, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
8	51655	Transporte Escolar por Ônibus, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Linha Jandira, Lageado Grande e Linha Santa Bárbara para Assentamento Missões, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 120 km diários.	KM	24.000,00	4,49	107.760,00

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 28 de junho de 2018.

  
**CLEBER FONTANA**  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**POTRICHTUR TRANSPORTES COLETIVOS  
DE PASSAGEIROS LTDA - ME**  
CONTRATADA  
VALDECIR POTRICH

**TESTEMUNHAS:**

**PEDRINHO VERONEZE**

**ROSA DE FATIMA F. VANDRESEN**



**3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 458/2016  
PREGÃO Nº 101/2016**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO e o senhor **ROBERTO CARLOS DAMAZIO DOS SANTOS**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21.

**CONTRATADO:** **ROBERTO CARLOS DAMAZIO DOS SANTOS**, inscrito no CPF/MF sob o nº 044.220.879-08, com sede na VILA SECÇÃO PROGRESSO, CEP: 85601970, interior do Município de Francisco Beltrão/PR.

**OBJETO:** Prestação de serviços para o transporte escolar gratuito.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção à solicitação de pedido de prorrogação de prazo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao transporte escolar, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação para que não seja interrompido o transporte escolar, conforme processo administrativo 4799/2018.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O prazo da prestação de serviço fica prorrogado, a partir de 29 de junho de 2018, por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 28 de junho de 2019, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
9	51656	Transporte Escolar por Perua ou similar, com no mínimo 15 (quinze) lugares nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Seção Progresso, Volta Grande do Santana, Linha Tubin e Fábrica Alcast para Seção Jacaré, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 160 km diários.	KM	32.000,00	3,73	119.360,00

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 28 de junho de 2018.

  
**CLEBER FONTANA**  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**ROBERTO CARLOS DAMAZIO DOS SANTOS**  
CONTRATADO  
CPF 044.220.879-08

TESTEMUNHAS:

**PEDRINHO VERONEZE**

**ROSA DE FATIMA F. VANDRESEN**





**3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 459/2016  
PREGÃO Nº 101/2016**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO e o senhor: **LEANDRO GREGÓRIO**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21.

**CONTRATADO:** **LEANDRO GREGÓRIO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 054.466.909-66, com sede na comunidade de KM 20, CEP: 85601970, no interior do Município de Francisco Beltrão/PR.

**OBJETO:** Prestação de serviços para o transporte escolar gratuito.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção à solicitação de pedido de prorrogação de prazo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao transporte escolar, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação para que não seja interrompido o transporte escolar, conforme processo administrativo 4799/2018.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O prazo da prestação de serviço fica prorrogado, a partir de 29 de junho de 2018, por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 28 de junho de 2019, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
16	51669	Transporte Escolar por Ônibus, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Vila Rural Galha Azul e Santo Isidoro para São Pio X, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 75 km diários.	KM	15.000,00	4,49	67.350,00

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 28 de junho de 2018.

  
**CLEBER FONTANA**  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**LEANDRO GREGÓRIO**  
CONTRATADO  
CPF 054.466.909-66

**TESTEMUNHAS:**

**PEDRINHO VERONEZE**

**ROSA DE FATIMA F. VANDRESEN**



**4º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 460/2016  
PREGÃO Nº 101/2016**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO e o senhor: **NOEL LOUREIRO DOS SANTOS**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21.

**CONTRATADO:** NOEL LOUREIRO DOS SANTOS, inscrito no CPF/MF sob o nº 368.783.679-72, com sede na LINHA PIRACEMA, S/N - CEP: 85601970 - interior do Município de Francisco Beltrão/PR.

**OBJETO:** Prestação de serviços para o transporte escolar gratuito.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção à solicitação de pedido de prorrogação de prazo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao transporte escolar, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação para que não seja interrompido o transporte escolar, conforme processo administrativo 4799/2018.


**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O prazo da prestação de serviço fica prorrogado, a partir de 29 de junho de 2018, por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 28 de junho de 2019, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
17	51670	Transporte Escolar por Micro Ônibus, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Linha Piracema, Linha Bom Jesus, Altaneira, Linha Cover, Linha Carboessa e Fazendinha para Assentamento Missões, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 140 km diários.	KM	28.000,00	4,25	119.000,00

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 28 de junho de 2018.

  
**CLEBER FONTANA**  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**NOEL LOUREIRO DOS SANTOS**  
CONTRATADO  
CPF 368.783.679-72

TESTEMUNHAS:

**PEDRINHO VERONEZE**

**ROSA DE FATIMA F. VANDRESEN**



**4º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 461/2016  
PREGÃO Nº 101/2016**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO e o senhor: **SERGIO PRECZESKI**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF nº 020.762.969-21.

**CONTRATADO:** SERGIO PRECZESKI, inscrito no CPF/MF sob o nº 498.664.869-15, com sede na LINHA SÃO ROQUE, CEP: 85601970, interior do Município de Francisco Beltrão/PR

**OBJETO:** Prestação de serviços para o transporte escolar gratuito.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção à solicitação de pedido de prorrogação de prazo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao transporte escolar, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação para que não seja interrompido o transporte escolar, conforme processo administrativo 4799/2018.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O prazo da prestação de serviço fica prorrogado, a partir de 29 de junho de 2018, por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 28 de junho de 2019, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
18	51671	Transporte Escolar por Perua ou similar, com no mínimo 15 (quinze) lugares, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Linha São Roque e Fábrica Alcast para Secção Jacaré, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 130 km diários.	KM	26.000,00	3,74	97.240,00

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 28 de junho de 2018.

**CLEBER FONTANA**  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**SERGIO PRECZESKI**  
CONTRATADO

CPF 498.664.869-15

**TESTEMUNHAS:**

**PEDRINHO VERONEZE**

**ROSA DE FATIMA F. VANDRESEN**



**3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 462/2016  
PREGÃO Nº 101/2016**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO e o senhor: **VAINE GREGORIO**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21.

**CONTRATADO:** VAINE GREGORIO, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.704.739-08, com sede na AV GERONIMO VARELLA, S/N - CEP: 85600000 – na Comunidade de SAO PIO X, no Município de Francisco Beltrão/PR.

**OBJETO:** Prestação de serviços para o transporte escolar gratuito.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção à solicitação de pedido de prorrogação de prazo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao transporte escolar, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação para que não seja interrompido o transporte escolar, conforme processo administrativo 4799/2018.

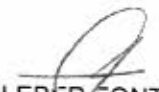
**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O prazo da prestação de serviço fica prorrogado, a partir de 29 de junho de 2018, por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 28 de junho de 2019, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
19	51672	Transporte Escolar por Ônibus, no período vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de São Pio X, Rio Guarapuava, Volta Alegre, Rio Pedreirinho, Rio Pedreiro, Linha Hobold e Linha Triton para Francisco Beltrão, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 105 km diários.	KM	21.000,00	4,50	94.500,00

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 28 de junho de 2018.

  
**CLEBER FONTANA**  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**VAINE GREGORIO**  
CONTRATADO

CPF Nº 042.704.739-08

TESTEMUNHAS:

**PEDRINHO VERONEZE**

**ROSA DE FATIMA F. VANDRESEN**



**3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 463/2016  
PREGÃO Nº 101/2016**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO e o senhor: **GILMAR SANTOS FERREIRA**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21.

**CONTRATADO:** **GILMAR SANTOS FERREIRA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 553.516.209-44, com sede na Rua Venezuela, 50, CEP: 85605450, Bairro Luther King, na cidade Francisco Beltrão/PR.

**OBJETO:** Prestação de serviços para o transporte escolar gratuito.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção à solicitação de pedido de prorrogação de prazo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao transporte escolar, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação para que não seja interrompido o transporte escolar, conforme processo administrativo 4799/2018.


**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O prazo da prestação de serviço fica prorrogado, a partir de 29 de junho de 2018, por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 28 de junho de 2019, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
20	51673	Transporte Escolar por Ônibus, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Menino Jesus, Santa Rosa e Pinheirinho para Francisco Beltrão, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 120 km diários.	KM	24.000,00	4,52	108.480,00

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 28 de junho de 2018.

  
**CLEBER FONTANA**  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**GILMAR SANTOS FERREIRA**

**CONTRATADO**  
CPF Nº 553.516.209-44

TESTEMUNHAS:

**PEDRINHO VERONEZE**

**ROSA DE FATIMA F. VANDRESEN**



**4º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 464/2016  
PREGÃO Nº 101/2016**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO e o senhor **RODINEI RONI DE SOUZA**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21.

**CONTRATADO:** RODINEI RONI DE SOUZA, inscrito no CPF/MF sob o nº 864.130.909-87, com sede na Av. Jacaré, s/n, Novo Hamburgo, 129, J.F, CEP: 85601450, Bairro Secção Jacaré, na cidade Francisco Beltrão/PR.

**OBJETO:** Prestação de serviços para o transporte escolar gratuito.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção à solicitação de pedido de prorrogação de prazo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao transporte escolar, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação para que não seja interrompido o transporte escolar, conforme processo administrativo 4799/2018.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O prazo da prestação de serviço fica prorrogado, a partir de 29 de junho de 2018, por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 28 de junho de 2019, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
21	51674	Transporte Escolar por Ônibus, no período vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das comunidades de Secção Jacaré, Linha São Roque e Linha São Paulo para Francisco Beltrão, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 90 km diários.	KM	18.000,00	4,51	81.180,00

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 28 de junho de 2018.

**CLEBER FONTANA**  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**RODINEI RONI DE SOUZA**  
CONTRATADA  
CPF Nº 864.130.909-87

TESTEMUNHAS:

**PEDRINHO VERONEZE**

**ROSA DE FATIMA F. VANDRESEN**





**3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 465/2016  
 PREGÃO Nº 101/2016**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO e o senhor **VALDEMAR LUIZ DE CARLI**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21.

**CONTRATADO:** VALDEMAR LUIZ DE CARLI, inscrito no CPF/MF sob o nº 368.782.439-04, com sede na comunidade de RIO DO MATO, CEP: 85601970, interior do Município de Francisco Beltrão/PR

**OBJETO:** Prestação de serviços para o transporte escolar gratuito.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção à solicitação de pedido de prorrogação de prazo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao transporte escolar, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação para que não seja interrompido o transporte escolar, conforme processo administrativo 4799/2018.

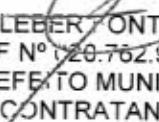
**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O prazo da prestação de serviço fica prorrogado, a partir de 29 de junho de 2018, por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 28 de junho de 2019, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
22	51675	Transporte Escolar por Ônibus, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Linha União, Sede Galdino, Coasul, Linha Artuzo, Rio Tuna e Trevo do Verê para Francisco Beltrão, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 120 km diários.	KM	24.000,00	4,52	108.480,00

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 28 de junho de 2018.

  
**CLEBER FONTANA**  
 CPF Nº 020.762.969-21  
 PREFEITO MUNICIPAL  
 CONTRATANTE

**VALDEMAR LUIZ DE CARLI**  
 CONTRATADA  
 CPF Nº 368.782.439-04

**TESTEMUNHAS:**

**PEDRINHO VERONEZE**

**ROSA DE FATIMA F. VANDRESEN**



**4º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 466/2016  
PREGÃO Nº 101/2016**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO e o senhor **ALTAIR GASPARI**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21.

**CONTRATADO:** **ALTAIR GASPARI**, inscrito no CPF/MF sob o nº 880.756.569-20, com sede no DISTRITO NOVA CONCORDIA, CEP: 85601970 – no interior do Município de Francisco Beltrão/PR.

**OBJETO:** Prestação de serviços para o transporte escolar gratuito.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção à solicitação de pedido de prorrogação de prazo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao transporte escolar, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação para que não seja interrompido o transporte escolar, conforme processo administrativo 4799/2018.


**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O prazo da prestação de serviço fica prorrogado, a partir de 29 de junho de 2018, por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 28 de junho de 2019, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
23	51676	Transporte Escolar por Micro Ônibus, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Vila Rural Água Viva, Menino Jesus e Rio do Mato para Nova Concórdia, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 90 km diários.	KM	18.000,00	4,26	76.680,00

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 28 de junho de 2018.

  
**CLEBER FONTANA**  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**ALTAIR GASPARI**  
CONTRATADA  
CPF Nº 880.756.569-20

TESTEMUNHAS:

**PEDRINHO VERONEZE**

**ROSA DE FATIMA F. VANDRESEN**





**3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 467/2016  
 PREGÃO Nº 101/2016**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO e a empresa **ANALEY TRANSPORTES DE ALUNOS E PASSAGEIROS LTDA - ME**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF nº 020.762.969-21.

**CONTRATADO:** ANALEY TRANSPORTES DE ALUNOS E PASSAGEIROS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 12.698.952/0001-00, com sede na Rua RIO GRANDE DO SUL, 310 - CEP: 85601050 - Bairro ALVORADA, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

**OBJETO:** Prestação de serviços para o transporte escolar gratuito.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção à solicitação de pedido de prorrogação de prazo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao transporte escolar, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação para que não seja interrompido o transporte escolar, conforme processo administrativo 4799/2018.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O prazo da prestação de serviço fica prorrogado, a partir de 29 de junho de 2018, por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 28 de junho de 2019, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
24	51677	Transporte Escolar por Ônibus, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das comunidades de Linha Piedade, Encruzilhada do Galak, Km 15, Km 08, Estrada de São Marcos e Km 06 para Francisco Beltrão, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 135 km diários.	KM	27.000,00	4,51	121.770,00
27	51680	Transporte Escolar por Ônibus, no período vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Linha Santa Bárbara, Linha São João e Chale (Água Branca) para Francisco Beltrão, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 75 km diários.	KM	15.000,00	4,50	67.500,00
VALOR TOTAL						189.270,00

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 28 de junho de 2018.

  
**CLEBER FONTANA**  
 CPF Nº 020.762.969-21  
 PREFEITO MUNICIPAL  
 CONTRATANTE

**ANALEY TRANSPORTES DE ALUNOS E  
 PASSAGEIROS LTDA - ME**  
 CONTRATADA  
**ADEMIR TRINDADE**  
 CPF Nº 017.430.759-44

**TESTEMUNHAS:**

**PEDRINHO VERONEZE**

**ROSA DE FATIMA F. VANDRESEN**



**3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 468/2016  
 PREGÃO Nº 101/2016**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO e o senhor **CLEOMAR FRIGERI**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21.

**CONTRATADO:** **CLEOMAR FRIGERI**, inscrito no CPF/MF sob o nº 880.875.659-91, com sede na RUA JOSE HELLMANN, S/N - CEP: 85601970, no Distrito de Jacutinga JACUTINGA, no interior do Município de Francisco Beltrão/PR.

**OBJETO:** Prestação de serviços para o transporte escolar gratuito.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção à solicitação de pedido de prorrogação de prazo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao transporte escolar, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação para que não seja interrompido o transporte escolar, conforme processo administrativo 4799/2018.


**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O prazo da prestação de serviço fica prorrogado, a partir de 29 de junho de 2018, por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 28 de junho de 2019, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
25	51678	Transporte Escolar por Micro Ônibus, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Rio Macaco e Barrinha para Jacutinga, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 140 km diários.	KM	28.000,00	4,26	119.280,00

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 28 de junho de 2018.

  
**CLEBER FONTANA**  
 CPF Nº 020.762.969-21  
 PREFEITO MUNICIPAL  
 CONTRATANTE

**CLEOMAR FRIGERI**  
 CONTRATADO  
 CPF 880.875.659-91

TESTEMUNHAS:

**PEDRINHO VERONEZE**

**ROSA DE FATIMA F. VANDRESEN**



**3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 469/2016  
 PREGÃO Nº 101/2016**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO e o senhor **LENOIR GREGÓRIO**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21.

**CONTRATADO:** **LENOIR GREGÓRIO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.653.179-65, com sede na Linha São Pio X, s/n, CEP: 85601000, interior do Município de Francisco Beltrão/PR.

**OBJETO:** Prestação de serviços para o transporte escolar gratuito.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção à solicitação de pedido de prorrogação de prazo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao transporte escolar, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação para que não seja interrompido o transporte escolar, conforme processo administrativo 4799/2018.

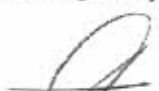
**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O prazo da prestação de serviço fica prorrogado, a partir de 29 de junho de 2018, por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 28 de junho de 2019, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
26	51679	Transporte Escolar por Micro Ônibus, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Rio Guarapuava, Barra Escondida, Volta Alegre, Rio Pedreirinho, Linha Poltronieri, Km 10 e Km 15 para São Pio X, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 120km diários.	KM	24.000,00	4,27	102.480,00

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 28 de junho de 2018.

  
**CLEBER FONTANA**  
 CPF Nº 020.762.969-21  
 PREFEITO MUNICIPAL  
 CONTRATANTE

**LENOIR GREGÓRIO**  
 CONTRATADO  
 CPF Nº 020.653.179-65

**TESTEMUNHAS:**

**PEDRINHO VERONEZE**

**ROSA DE FATIMA F. VANDRESEN**



**3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 470/2016  
PREGÃO Nº 101/2016**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO e o senhor **CESTILIO SARTOR**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21.

**CONTRATADO:** CESTILIO SARTOR, inscrito no CPF/MF sob o nº 525.395.809-63, com sede na AVENIDA EUGENIO VALENTIN SALVADORI, S/N, no Distrito de NOVA CONCORDIA - CEP: 85601970, no interior do Município de Francisco Beltrão/PR.

**OBJETO:** Prestação de serviços para o transporte escolar gratuito.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção à solicitação de pedido de prorrogação de prazo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao transporte escolar, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação para que não seja interrompido o transporte escolar, conforme processo administrativo 4799/2018.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O prazo da prestação de serviço fica prorrogado, a partir de 29 de junho de 2018, por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 28 de junho de 2019, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
28	51681	Transporte Escolar por Micro Ônibus, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Linha Liston, Linha Carne, Divisa do Verê, Rio do Mato e Linha Perdoncini para Nova Concórdia, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 115 km diários.	KM	23.000,00	4,29	98.670,00

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 28 de junho de 2018.

  
**CLEBER FONTANA**  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**CESTILIO SARTOR**  
CONTRATADO  
CPF Nº 525.395.809-63

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

ROSA DE FATIMA F. VANDRESEN



**4º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 471/2016  
PREGÃO Nº 101/2016**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO e o senhor **ERVINO WELTER**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21.

**CONTRATADO:** ERVINO WELTER, inscrito no CPF/MF sob o nº 581.025.829-87, com sede na LOCALIDADE DE LINHA FORMIGA, CEP: 85601000 – no interior do Município de Francisco Beltrão/PR.

**OBJETO:** Prestação de serviços para o transporte escolar gratuito.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção à solicitação de pedido de prorrogação de prazo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao transporte escolar, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação para que não seja interrompido o transporte escolar, conforme processo administrativo 4799/2018.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O prazo da prestação de serviço fica prorrogado, a partir de 29 de junho de 2018, por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 28 de junho de 2019, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
29	51682	Transporte Escolar por Ônibus, no período vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Linha Farroupilha, Rio Galoia, Rio Quatorze, Vila Rural Galha Azul e Linha Gaúcha para Francisco Beltrão, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 100 km diários.	KM	20.000,00	4,49	89.800,00

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 28 de junho de 2018.

**CLEBER FONTANA**  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**ERVINO WELTER**  
CONTRATADO  
CPF Nº 581.025.829-87

**TESTEMUNHAS:**

**PEDRINHO VERONEZE**

**ROSA DE FATIMA F. VANDRESEN**



**3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 472/2016  
PREGÃO Nº 101/2016**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO e o senhor: **DIONE PIOTSCKOWSKI**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21.

**CONTRATADO:** **DIONE PIOTSCKOWSKI**, inscrito no CPF/MF sob o nº 050.916.149-90, com sede na Rua Delfino Casagrande, s/n, CEP 85601970, Bairro Jardim Seminário, na cidade Francisco Beltrão/PR.

**OBJETO:** Prestação de serviços para o transporte escolar gratuito.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção à solicitação de pedido de prorrogação de prazo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao transporte escolar, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação para que não seja interrompido o transporte escolar, conforme processo administrativo 4799/2018.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O prazo da prestação de serviço fica prorrogado, a partir de 29 de junho de 2018, por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 28 de junho de 2019, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
30	51683	Transporte Escolar por Ônibus, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Posto Panorâmico, Linha Gaúcha, Linha Ghisi, Linha São João e Linha Santa Bárbara para Francisco Beltrão, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 130 km diários.	KM	26.000,00	4,48	116.480,00

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 28 de junho de 2018.

  
**CLEBER FONTANA**  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**DIONE PIOTSCKOWSKI**  
CONTRATADO  
CPF Nº 050.916.149-90

**TESTEMUNHAS:**

**PEDRINHO VERONEZE**

**ROSA DE FATIMA F. VANDRESEN**





**3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 473/2016  
PREGÃO Nº 101/2016**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO e o senhor: **ERNESTO GALLINA**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21.

**CONTRATADO:** ERNESTO GALLINA, inscrito no CPF/MF sob o nº 385.111.939-87, com sede na Linha Jacutinga, s/n, CEP 85601970, interior do Município de Francisco Beltrão/PR.

**OBJETO:** Prestação de serviços para o transporte escolar gratuito.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção à solicitação de pedido de prorrogação de prazo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao transporte escolar, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação para que não seja interrompido o transporte escolar, conforme processo administrativo 4799/2018.

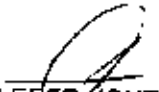
**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O prazo da prestação de serviço fica prorrogado, a partir de 29 de junho de 2018, por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 28 de junho de 2019, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
31	51684	Transporte Escolar por Ônibus, no período matutino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Jacutinga, Entrada da Barra Bonita, Linha Freire, Posto Ceni, Termas Anita, Trevo de Salgado Filho e Linha Gaúcha para Francisco Beltrão, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 120 km diários.	KM	24 000,00	4,46	107 040,00

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 28 de junho de 2018.

  
**CLEBER FONTANA**  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**ERNESTO GALLINA**  
CONTRATADO  
CPF Nº 385.111.939-87

TESTEMUNHAS:

**PEDRINHO VERONEZE**

**ROSA DE FATIMA F. VANDRESEN**





**4º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 474/2016  
 PREGÃO Nº 101/2016**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO e o senhor: **RONALDO ADRIANO BORTOLINI**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21.

**CONTRATADO:** **RONALDO ADRIANO BORTOLINI**, inscrito no CPF/MF sob o nº 058.735.629-46, com sede na LINHA SÃO PIO X, CEP: 85601000, no interior do Município de Francisco Beltrão/PR.

**OBJETO:** Prestação de serviços para o transporte escolar gratuito.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção à solicitação de pedido de prorrogação de prazo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao transporte escolar, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação para que não seja interrompido o transporte escolar, conforme processo administrativo 4799/2018.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O prazo da prestação de serviço fica prorrogado, a partir de 29 de junho de 2018, por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 28 de junho de 2019, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
32	51685	Transporte Escolar por Micro Ônibus, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Rio Palmerinha, Linha São Brás, Alto Jacutinga e Barrinha para São Pio X, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 120 km diários.	KM	24.000,00	4,28	102.720,00

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 28 de junho de 2018.

  
**CLEBER FONTANA**  
 CPF Nº 020.762.969-21  
 PREFEITO MUNICIPAL  
 CONTRATANTE

**RONALDO ADRIANO BORTOLINI**  
 CONTRATADO  
 CPF Nº 058.735.629-46

**TESTEMUNHAS:**

**PEDRINHO VERONEZE**

**ROSA DE FATIMA F. VANDRESEN**



**3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 475/2016  
PREGÃO Nº 101/2016**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO e o senhor: **ANGELO BORTULINI**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF nº 020.762.969-21.

**CONTRATADO:** ANGELO BORTULINI, inscrito no CPF/MF sob o nº 240.706.459-34, com sede na KM 26, CEP: 85601970, interior do Município de Francisco Beltrão/PR.

**OBJETO:** Prestação de serviços para o transporte escolar gratuito.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção à solicitação de pedido de prorrogação de prazo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao transporte escolar, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação para que não seja interrompido o transporte escolar, conforme processo administrativo 4799/2018.

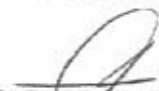
**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O prazo da prestação de serviço fica prorrogado, a partir de 29 de junho de 2018, por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 28 de junho de 2019, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
33	51686	Transporte Escolar por Ônibus, no período matutino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Km 26, Km 28, São Pio X, Santo Isidoro e Linha Gaúcha para Francisco Beltrão, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 100 km diários.	KM	20.000,00	4,45	89.000,00

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 28 de junho de 2018.

  
CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

ANGELO BORTULINI  
CONTRATADO  
CPF Nº 240.706.459-34

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

ROSA DE FATIMA F. VANDRESEN



**3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 476/2016  
PREGÃO Nº 101/2016**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO e o senhor: **DIOGO ANDRE FERREIRA**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF nº 020.762.969-21.

**CONTRATADO:** DIOGO ANDRE FERREIRA, inscrito no CPF/MF sob o nº 069.885.259-12, com sede na AVENIDA HELLMANN, S/N, CEP: 85605450, no distrito de Jacutinga, interior do Município de Francisco Beltrão/PR

**OBJETO:** Prestação de serviços para o transporte escolar gratuito.

**JUSTIFICATIVA:** Em atenção à solicitação de pedido de prorrogação de prazo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, referente ao transporte escolar, o Departamento Jurídico opinou pelo deferimento do pedido de prorrogação para que não seja interrompido o transporte escolar, conforme processo administrativo 4799/2018.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O prazo da prestação de serviço fica prorrogado, a partir de 29 de junho de 2018, por mais 12 (doze) meses, ou seja, até dia 28 de junho de 2019, conforme abaixo especificado:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade	Preço unitário R\$	Preço total R\$
34	51687	Transporte Escolar por Ônibus, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Linha Osvaldo Cruz, Linha Nava, Trevo da Linha Gaúcha, Banco da Terra, Rio Quatorze, Linha Farroupilha, Alto Jacutinga, Trevo de Salgado Filho e Posto Ceni para Jacutinga, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 160 km diários.	KM	32.000,00	4,45	142.400,00

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 28 de junho de 2018.

  
**CLEBER FONTANA**  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**DIOGO ANDRE FERREIRA**  
CONTRATADO  
CPF Nº 069.885.259-12

**TESTEMUNHAS:**

**PEDRINHO VERONEZE**

**ROSA DE FATIMA F. VANDRESEN**



**2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 445/2016  
PREGÃO Nº 101/2016**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO e o senhor **JANIR CONCEIÇÃO DA SILVA**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21.

**CONTRATADO:** **JANIR CONCEIÇÃO DA SILVA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 041.192.429-00, com sede na RUA SANTA BERNARDETTI, 528 - CEP: 85602340, Bairro SAO MIGUEL, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

**OBJETO:** Prestação de serviços para o transporte escolar gratuito.

**JUSTIFICATIVA:** Conforme o contido no Processo Administrativo nº 1274/2018, foi autorizado o reajuste de **8,10 %**, sobre o valor do quilômetro rodado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O valor do quilômetro rodado passará a ser o seguinte:

Item	Código	Descrição	Valor do Km Contratado – R\$	Percentual Aplicado	Valor Atualizado do Km – R\$
15	51668	Transporte Escolar por Ônibus, no período vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Linha São Paulo, Nova Secção, Linha Macari e Secção São Miguel para Francisco Beltrão, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 120 km diários.	4,16	8,10%	4,50

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 29 de maio de 2018.

**CLEBER FONTANA**  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**JANIR CONCEIÇÃO DA SILVA**  
CONTRATADA  
CPF 041.192.429-00

**TESTEMUNHAS:**

**PEDRINHO VERONEZE**

**ROSA DE FATIMA FIORENTIN VANDRESEN**



**2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 446/2016  
PREGÃO Nº 101/2016**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO e o senhor **ERNESTO GALLINA - ME**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF nº 020.762.969-21.

**CONTRATADO:** ERNESTO GALLINA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 12.934.771/0001-35, com sede no DISTRITO DE JACUTINGA, S/N - CEP: 85601970, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

**OBJETO:** Prestação de serviços para o transporte escolar gratuito.

**JUSTIFICATIVA:** Conforme o contido no Processo Administrativo nº 1274/2018, foi autorizado o reajuste de **8,10 %**, sobre o valor do quilômetro rodado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O valor do quilômetro rodado passará a ser o seguinte:

Item	Código	Descrição	Valor do Km Contratado - R\$	Percentual Aplicado	Valor Atualizado do Km - R\$
13	51660	Transporte Escolar por Ônibus, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Rio Quibebe, Água Branca e São Cristóvão para Francisco Beltrão, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 120 km diários.	4,12	8,10%	4,45

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 29 de maio de 2018.

CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

ERNESTO GALLINA - ME  
CONTRATADA  
ERNESTO GALLINA  
CPF 385.111.939-87

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

ROSA DE FATIMA FIORENTIN VANDRESEN



**3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 447/2016  
PREGÃO Nº 101/2016**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO e o senhor **DALVINO PEDRO KLEIN**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21.

**CONTRATADO:** DALVINO PEDRO KLEIN, inscrito no CPF/MF sob o nº 525.401.899-20, com sede na LINHA FORMIGA, S/N - CEP: 85601020, no interior do Município de Francisco Beltrão/PR

**OBJETO:** Prestação de serviços para o transporte escolar gratuito.

**JUSTIFICATIVA:** Conforme o contido no Processo Administrativo nº 1274/2018, foi autorizado o reajuste de **8,10 %**, sobre o valor do quilômetro rodado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O valor do quilômetro rodado passará a ser o seguinte:

Item	Código	Descrição	Valor do Km Contratado - R\$	Percentual Aplicado	Valor Atualizado do Km - R\$
12	51659	Transporte Escolar por Onibus, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Assentamento Missões, Rio Quatorze e Banco da Terra para Assentamento Missões, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 100 km diários.	4,11	8,10%	4,44

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 29 de maio de 2018.

**CLEBER FONTANA**  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**DALVINO PEDRO KLEIN**  
CONTRATADA  
CPF 525.401.899-20

**TESTEMUNHAS:**

**PEDRINHO VERONEZE**

**ROSA DE FATIMA FIORENTIN VANDRESEN**



**2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 448/2016  
PREGÃO Nº 101/2016**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO e o senhor **TRANSPORTES TRINDADE LTDA - ME**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF nº 020.762.969-21.

**CONTRATADO:** TRANSPORTES TRINDADE LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 12.949.460/0001-40, com sede na LINHA PONTE NOVA DO COTEGIPE, CEP: 85600008, interior do Município de Francisco Beltrão/PR.

**OBJETO:** Prestação de serviços para o transporte escolar gratuito.

**JUSTIFICATIVA:** Conforme o contido no Processo Administrativo nº 1274/2018, foi autorizado o reajuste de **8,10 %**, sobre o valor do quilômetro rodado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O valor do quilômetro rodado passará a ser o seguinte:

Item	Código	Descrição	Valor do Km Contratado – R\$	Percentual Aplicado	Valor Atualizado do Km – R\$
11	51658	Transporte Escolar por Ônibus, no período matutino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Ponte Nova do Cotegipe, Km. 30, Km 26, Km 23, São Pio X, Santo Isidoro e Trevo da Linha Gaúcha para Francisco Beltrão pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 160 km diários.	4,16	8,10%	4,50

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 29 de maio de 2018.

CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

TRANSPORTES TRINDADE LTDA - ME  
CONTRATADA  
ADEMIR TRINDADE  
CPF 017.430.759-44

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

ROSA DE FATIMA FIORENTIN VANDRESEN





**2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 449/2016  
PREGÃO Nº 101/2016**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO e o senhor **SELVINO WELTER**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF nº 020.762.969-21.

**CONTRATADO:** SELVINO WELTER, inscrito no CPF/MF sob o nº 335.152.809-44, com sede na Rua Valdir Foletto, 481, CEP 85606220, Bairro Sadia, na cidade Francisco Beltrão/PR.

**OBJETO:** Prestação de serviços para o transporte escolar gratuito.

**JUSTIFICATIVA:** Conforme o contido no Processo Administrativo nº 1274/2018, foi autorizado o reajuste de **8,10 %**, sobre o valor do quilômetro rodado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O valor do quilômetro rodado passará a ser o seguinte:

Item	Código	Descrição	Valor do Km Contratado – R\$	Percentual Aplicado	Valor Atualizado do Km – R\$
10	51657	Transporte Escolar por Ônibus, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Linha Triton, Linha Hobold e Linha São Marcos para Francisco Beltrão, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 120 km diários.	4,17	8,10%	4,51

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 29 de maio de 2018.

CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

SELVINO WELTER  
CONTRATADA  
CPF Nº 335.152.809-44

TESTEMUNHAS:  
PEDRINHO VERONEZE

ROSA DE FATIMA FIORENTIN VANDRESEN



**2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 450/2016  
 PREGÃO Nº 101/2016**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO e o senhor **ADEMAR TRINDADE**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF nº 020.762.969-21.

**CONTRATADO:** ADEMAR TRINDADE, inscrito no CPF/MF sob o nº 033.146.539-64, com sede na comunidade de PONTE NOVA DO COTEGIPE, CEP: 85601970, interior do Município de Francisco Beltrão/PR

**OBJETO:** Prestação de serviços para o transporte escolar gratuito.

**JUSTIFICATIVA:** Conforme o contido no Processo Administrativo nº 1274/2018, foi autorizado o reajuste de **8,10 %**, sobre o valor do quilômetro rodado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O valor do quilômetro rodado passará a ser o seguinte:

Item	Código	Descrição	Valor do Km Contratado – R\$	Percentual Aplicado	Valor Atualizado do Km – R\$
01	51648	Transporte Escolar por Micro Ônibus, no período matutino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Ponte Nova do Cotegipe, Km 32, Km 30, Km 26 e Km 23 para São Pio X, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 65 km diários.	3,91	8,10%	4,23

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 29 de maio de 2018.

CLEBER FONTANA  
 CPF Nº 020.762.969-21  
 PREFEITO MUNICIPAL  
 CONTRATANTE

ADEMAR TRINDADE  
 CONTRATADA  
 CPF Nº 033.146.539-64

**TESTEMUNHAS:**

PEDRINHO VERONEZE

ROSA DE FATIMA FIORENTIN VANDRESEN



**2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 451/2016  
PREGÃO Nº 101/2016**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO e o senhor **WALMOR SARTORI PEREIRA**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21.

**CONTRATADO:** WALMOR SARTORI PEREIRA, inscrito no CPF/MF sob o nº 588.699.219-72, com sede na RUA PORTO ALEGRE, 1115 - CEP: 85601010 - bairro ALVORADA, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

**OBJETO:** Prestação de serviços para o transporte escolar gratuito.

**JUSTIFICATIVA:** Conforme o contido no Processo Administrativo nº 1274/2018, foi autorizado o reajuste de **8,10 %**, sobre o valor do quilômetro rodado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O valor do quilômetro rodado passará a ser o seguinte:

Item	Código	Descrição	Valor do Km Contratado - R\$	Percentual Aplicado	Valor Atualizado do Km - R\$
02	51649	Prestação de serviço de transporte específico de professores no trajeto de 180 (cento e oitenta) km diários, incluindo ida e volta, entre a cidade de Francisco Beltrão e as comunidades de Jacutinga e São Pio X - E. M. prof. Parigot de Souza E E. M. Basílio Tiecher, respectivamente, com veículo tipo perua ou similar, com no mínimo 15 (quinze) lugares.	3,44	8,10%	3,72

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 29 de maio de 2018.

**CLEBER FONTANA**  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**WALMOR SARTORI PEREIRA**  
CONTRATADA  
CPF 588.699.219-72

**TESTEMUNHAS:**

**PEDRINHO VERONEZE**

**ROSA DE FATIMA FIORENTIN VANDRESEN**



**3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 452/2016  
PREGÃO Nº 101/2016**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO e o senhor **PEDRO TREVIZAN**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21.

**CONTRATADO:** **PEDRO TREVIZAN**, inscrito no CPF/MF sob o nº 409.302.899-00, com sede na Avenida Eugenio Valentin Salvadori, s/n, Nova Concórdia, CEP 85601970, interior na cidade Francisco Beltrão/PR.

**OBJETO:** Prestação de serviços para o transporte escolar gratuito.

**JUSTIFICATIVA:** Conforme o contido no Processo Administrativo nº 1274/2018, foi autorizado o reajuste de **8,10 %**, sobre o valor do quilômetro rodado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O valor do quilômetro rodado passará a ser o seguinte:

Item	Código	Descrição	Valor do Km Contratado - R\$	Percentual Aplicado	Valor Atualizado do Km - R\$
03	51650	Transporte Escolar por Ônibus, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Linha Guanabara, Cabeceira do Rio do Mato, Linha Bonsto e Rio Saudades para Nova Concórdia, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 125 km diários.	4,12	8,10%	4,45

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 29 de maio de 2018.

**CLEBER FONTANA**  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**PEDRO TREVIZAN**  
CONTRATADA  
CPF Nº 409.302.899-00

TESTEMUNHAS:

**PEDRINHO VERONEZE**

**ROSA DE FATIMA FIORENTIN VANDRESEN**

001887 93  
~~001887~~



**3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 453/2016  
PREGÃO Nº 101/2016**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO e o senhor **CLEMENTINA SKRZEK NESI - ME**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF nº 020.762.969-21.

**CONTRATADO:** CLEMENTINA SKRZEK NESI - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 12.957.021/0001-89, com sede no DISTRITO DE SECÇÃO JACARE, CEP: 85601970, no Município de Francisco Beltrão/PR.

**OBJETO:** Prestação de serviços para o transporte escolar gratuito.

**JUSTIFICATIVA:** Conforme o contido no Processo Administrativo nº 1274/2018, foi autorizado o reajuste de **8,10 %**, sobre o valor do quilômetro rodado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O valor do quilômetro rodado passará a ser o seguinte:

Item	Código	Descrição	Valor do Km Contratado – R\$	Percentual Aplicado	Valor Atualizado do Km – R\$
04	51651	Transporte Escolar por Ônibus, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Seção Progresso, Seção Jacaré, Seção São Miguel e Linha Macari para Francisco Beltrão, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 105 km diários.	4,14	8,10%	4,48
14	51664	Transporte Escolar por Ônibus, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Vila Lobos, Volta Grande do Marrecas, Vargem Alegre, Seção São Miguel e Linha Macari para Seção Jacaré, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 105 km diários.	4,13	8,10%	4,46

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 29 de maio de 2018.

CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

CLEMENTINA SKRZEK NESI  
CONTRATADA  
CLEMENTINA SKRZEK NESI  
CPF 015.871.199-86

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

ROSA DE FATIMA FIORENTIN VANDRESEN



**3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 454/2016  
 PREGÃO Nº 101/2016**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO e o senhor **EDEVALDO WELTER**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21.

**CONTRATADO:** EDEVALDO WELTER, inscrito no CPF/MF sob o nº 040.000.749-54, com sede na LINHA FORMIGA, CEP: 85601970, no Município de Francisco Beltrão/PR.

**OBJETO:** Prestação de serviços para o transporte escolar gratuito.

**JUSTIFICATIVA:** Conforme o contido no Processo Administrativo nº 1274/2018, foi autorizado o reajuste de **8,10 %**, sobre o valor do quilômetro rodado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O valor do quilômetro rodado passará a ser o seguinte:

Item	Código	Descrição	Valor do Km Contratado - R\$	Percentual Aplicado	Valor Atualizado do Km - R\$
05	51652	Transporte Escolar por Ônibus, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Linha Formiga, Linha Rama, Linha Volpato, Água Vermelha e Fazendinha para Assentamento Missões, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 120 km diários.	4,13	8,10%	4,46

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 29 de maio de 2018.

**CLEBER FONTANA**  
 CPF Nº 020.762.969-21  
 PREFEITO MUNICIPAL  
 CONTRATANTE

**EDEVALDO WELTER**  
 CONTRATADA  
 CPF 040.000.749-54

**TESTEMUNHAS:**

**PEDRINHO VERONEZE**

**ROSA DE FATIMA FIORENTIN VANDRESEN**





**3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 455/2016  
PREGÃO Nº 101/2016**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO e o senhor **ELTON EDUARDO RIBEIRO**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21.

**CONTRATADO:** **ELTON EDUARDO RIBEIRO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 628.078.899-72, com sede na Rua MATO GROSSO, 667 - CEP: 85605280 - Bairro PRESIDENTE KENEDY, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

**OBJETO:** Prestação de serviços para o transporte escolar gratuito.

**JUSTIFICATIVA:** Conforme o contido no Processo Administrativo nº 1274/2018, foi autorizado o reajuste de **8,10 %**, sobre o valor do quilômetro rodado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O valor do quilômetro rodado passará a ser o seguinte:

Item	Código	Descrição	Valor do Km Contratado - R\$	Percentual Aplicado	Valor Atualizado do Km - R\$
06	51653	Transporte Escolar por Micro Ônibus, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Linha Eva, Linha Macagnan, Linha São Roque e Linha São Paulo para Francisco Beltrão, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 115 km diários.	3,97	8,10%	4,29

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 29 de maio de 2018.

**CLEBER FONTANA**  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**ELTON EDUARDO RIBEIRO**  
CONTRATADA  
CPF 628.078.899-72

**TESTEMUNHAS:**

**PEDRINHO VERONEZE**

**ROSA DE FATIMA FIORENTIN VANDRESEN**





**2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 456/2016  
PREGÃO Nº 101/2016**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO e o senhor **OSVALDO LAUFER**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21.

**CONTRATADO:** OSVALDO LAUFER, inscrito no CPF/MF sob o nº 644.406.059-15, com sede na Vila Jacutinga, s/n, CEP: 85607000, Interior na cidade Francisco Beltrão/PR.

**OBJETO:** Prestação de serviços para o transporte escolar gratuito.

**JUSTIFICATIVA:** Conforme o contido no Processo Administrativo nº 1274/2018, foi autorizado o reajuste de **8,10 %**, sobre o valor do quilômetro rodado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O valor do quilômetro rodado passará a ser o seguinte:

Item	Código	Descrição	Valor do Km Contratado - R\$	Percentual Aplicado	Valor Atualizado do Km - R\$
07	51854	Transporte Escolar por Perua ou similar, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Rio Macaco, Posto Ceni, Antena do Divisor, Linha Korb e Linha dos Gerrmaninho para Jacutinga, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 100 km diários.	3,45	8,10%	3,73

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 29 de maio de 2018.

**CLEBER FONTANA**  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**OSVALDO LAUFER**  
CONTRATADA  
CPF Nº 644.406.059-15

**TESTEMUNHAS:**  
PEDRINHO VERONEZE

ROSA DE FATIMA FIORENTIN VANDRESEN



**3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 457/2016  
PREGÃO Nº 101/2016**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO e o senhor **POTRICHTUR TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS LTDA - ME**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21.

**CONTRATADO:** **POTRICHTUR TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.236.352/0001-40, com sede na Av. Luiz Antonio Faedo, 1526, CEP: 85601270, Bairro Industrial, na cidade Francisco Beltrão/PR.

**OBJETO:** Prestação de serviços para o transporte escolar gratuito.

**JUSTIFICATIVA:** Conforme o contido no Processo Administrativo nº 1274/2018, foi autorizado o reajuste de **8,10 %**, sobre o valor do quilômetro rodado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O valor do quilômetro rodado passará a ser o seguinte:

Item	Código	Descrição	Valor do Km Contratado - R\$	Percentual Aplicado	Valor Atualizado do Km - R\$
08	51655	Transporte Escolar por Ônibus, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Linha Jandira, Lageado Grande e Linha Santa Bárbara para Assentamento Missões, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 120 km diários.	4,15	8,10%	4,49

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 29 de maio de 2018.

**CLEBER FONTANA**  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**POTRICHTUR TRANSPORTES COLETIVOS DE  
PASSAGEIROS LTDA - ME**  
CONTRATADA  
**VALDECIR POTRICH**  
CPF Nº 554.903.609-68

**TESTEMUNHAS:**

**PEDRINHO VERONEZE**

**ROSA DE FATIMA FIORENTIN VANDRESEN**



**2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 458/2016  
PREGÃO Nº 101/2016**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO e o senhor **ROBERTO CARLOS DAMAZIO DOS SANTOS**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF nº 020.762.969-21.

**CONTRATADO:** ROBERTO CARLOS DAMAZIO DOS SANTOS, inscrito no CPF/MF sob o nº 044.220.879-08, com sede na VILA SECÇÃO PROGRESSO, CEP: 85601970, interior do Município de Francisco Beltrão/PR.

**OBJETO:** Prestação de serviços para o transporte escolar gratuito.

**JUSTIFICATIVA:** Conforme o contido no Processo Administrativo nº 1274/2018, foi autorizado o reajuste de **8,10 %**, sobre o valor do quilômetro rodado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O valor do quilômetro rodado passará a ser o seguinte:

Item	Código	Descrição	Valor do Km Contratado - R\$	Percentual Aplicado	Valor Atualizado do Km - R\$
09	51656	Transporte Escolar por Perua ou similar, com no mínimo 15 (quinze) lugares nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Secção Progresso, Volta Grande do Santana, Linha Tubin e Fábrica Alcast para Secção Jacaré, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 160 km diários.	3,45	8,10%	3,73

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 29 de maio de 2018.

CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

ROBERTO CARLOS DAMAZIO DOS SANTOS  
CONTRATADA  
CPF 044.220.879-08

TESTEMUNHAS:

PEDRINHO VERONEZE

ROSA DE FATIMA FIORENTIN VANDRESEN



**2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 459/2016  
PREGÃO Nº 101/2016**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO e o senhor **LEANDRO GREGÓRIO**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21.

**CONTRATADO:** **LEANDRO GREGÓRIO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 054.466.909-66, com sede na comunidade de KM 20, CEP: 85601970, no interior do Município de Francisco Beltrão/PR.

**OBJETO:** Prestação de serviços para o transporte escolar gratuito.

**JUSTIFICATIVA:** Conforme o contido no Processo Administrativo nº 1274/2018, foi autorizado o reajuste de **8,10 %**, sobre o valor do quilômetro rodado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O valor do quilômetro rodado passará a ser o seguinte:

Item	Código	Descrição	Valor do Km Contratado – R\$	Percentual Aplicado	Valor Atualizado do Km – R\$
16	51869	Transporte Escolar por Ônibus, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Vila Rural Graíha Azul e Santo Isidoro para São Pio X, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 75 km diários.	4,15	8,10%	3,49

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 29 de maio de 2018.

**CLEBER FONTANA**  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**LEANDRO GREGÓRIO**  
CONTRATADA  
CPF 054.466.909-66

**TESTEMUNHAS:**

**PEDRINHO VERONEZE**

**ROSA DE FATIMA FIORENTIN VANDRESEN**



**3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 460/2016  
PREGÃO Nº 101/2016**

Que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO** e o senhor **NOEL LOUREIRO DOS SANTOS**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21.

**CONTRATADO:** NOEL LOUREIRO DOS SANTOS, inscrito no CPF/MF sob o nº 368.783.679-72, com sede na LINHA PIRACEMA, S/N - CEP: 85601970 – interior do Município de Francisco Beltrão/PR.

**OBJETO:** Prestação de serviços para o transporte escolar gratuito.

**JUSTIFICATIVA:** Conforme o contido no Processo Administrativo nº 1274/2018, foi autorizado o reajuste de **8,10 %**, sobre o valor do quilômetro rodado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O valor do quilômetro rodado passará a ser o seguinte:

Item	Código	Descrição	Valor do Km Contratado - R\$	Percentual Aplicado	Valor Atualizado do Km - R\$
17	51670	Transporte Escolar por Micro Ônibus, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Linha Piracema, Linha Bom Jesus, Altaneira, Linha Cover, Linha Garbossa e Fazendinha para Assentamento Missões, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 140km diários.	3,93	8,10%	4,25

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 29 de maio de 2018.

**CLEBER FONTANA**  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**NOEL LOUREIRO DOS SANTOS**  
CONTRATADA  
CPF 368.783.679-72

**TESTEMUNHAS:**  
PEDRINHO VERONEZE

ROSA DE FATIMA FIORENTIN VANDRESEN



**3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 461/2016  
PREGÃO Nº 101/2016**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO e o senhor **SERGIO PRECZESKI**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21.

**CONTRATADO:** SERGIO PRECZESKI, inscrito no CPF/MF sob o nº 498.664.869-15, com sede na LINHA SÃO ROQUE, CEP: 85601970, interior do Município de Francisco Beltrão/PR.

**OBJETO:** Prestação de serviços para o transporte escolar gratuito.

**JUSTIFICATIVA:** Conforme o contido no Processo Administrativo nº 1274/2018, foi autorizado o reajuste de **8,10 %**, sobre o valor do quilômetro rodado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O valor do quilômetro rodado passará a ser o seguinte:

Item	Código	Descrição	Valor do Km Contratado - R\$	Percentual Aplicado	Valor Atualizado do Km - R\$
18	51671	Transporte Escolar por Perua ou similar, com no mínimo 15 (quinze) lugares, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Linha São Roque e Fábrica Alcast para Seção Jacaré, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 130 km diários.	3,46	8,10%	3,74

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 29 de maio de 2018.

**CLEBER FONTANA**  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**SERGIO PRECZESKI**  
CONTRATADA  
CPF 498.664.869-15

**TESTEMUNHAS:**  
PEDRINHO VERONEZE

ROSA DE FATIMA FIORENTIN VANDRESEN





**2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 462/2016  
PREGÃO Nº 101/2016**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO e o senhor **VAINE GREGORIO**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21.

**CONTRATADO:** VAINE GREGORIO, inscrito no CPF/MF sob o nº 042.704.739-08, com sede na AV GERONIMO VARELLA, S/N - CEP: 85600000 - na Comunidade de SAO PIO X, no Município de Francisco Beltrão/PR.

**OBJETO:** Prestação de serviços para o transporte escolar gratuito.

**JUSTIFICATIVA:** Conforme o contido no Processo Administrativo nº 1274/2018, foi autorizado o reajuste de **8,10 %**, sobre o valor do quilômetro rodado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O valor do quilômetro rodado passará a ser o seguinte:

Item	Código	Descrição	Valor do Km Contratado - R\$	Percentual Aplicado	Valor Atualizado do Km - R\$
19	51672	Transporte Escolar por Ônibus, no período vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de São Pio X, Rio Guarapuava, Volta Alegre, Rio Pedreirinho, Rio Pedreiro, Linha Hobold e Linha Triton para Francisco Beltrão, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 105 km diários.	4,16	8,10%	4,50

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 29 de maio de 2018.

**CLEBER FONTANA**  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**VAINE GREGORIO**  
CONTRATADA  
CPF Nº 042.704.739-08

**TESTEMUNHAS:**  
PEDRINHO VERONEZE

ROSA DE FATIMA FIORENTIN VANDRESEN





**2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 463/2016  
PREGÃO Nº 101/2016**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO e o senhor **GILMAR SANTOS FERREIRA**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF nº 020.762.969-21.

**CONTRATADO:** GILMAR SANTOS FERREIRA, inscrito no CPF/MF sob o nº 553.516.209-44, com sede na Rua Venezuela, 50, CEP: 85605450, Bairro Luther King, na cidade Francisco Beltrão/PR.

**OBJETO:** Prestação de serviços para o transporte escolar gratuito.

**JUSTIFICATIVA:** Conforme o contido no Processo Administrativo nº 1274/2018, foi autorizado o reajuste de **8,10 %**, sobre o valor do quilômetro rodado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O valor do quilômetro rodado passará a ser o seguinte:

Item	Código	Descrição	Valor do Km Contratado – R\$	Percentual Aplicado	Valor Atualizado do Km – R\$
20	51673	Transporte Escolar por Ônibus, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Menino Jesus, Santa Rosa e Pinheirinho para Francisco Beltrão, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 120 km diários.	4,18	8,10%	4,52

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 29 de maio de 2018.

CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

GILMAR SANTOS FERREIRA  
CONTRATADA  
CPF Nº 553.516.209-44

TESTEMUNHAS:  
PEDRINHO VERONEZE

ROSA DE FATIMA FIORENTIN VANDRESEN



**3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 464/2016  
PREGÃO Nº 101/2016**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO e o senhor **RODINEI RONI DE SOUZA**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF nº 020.762.969-21.

**CONTRATADO:** RODINEI RONI DE SOUZA, inscrito no CPF/MF sob o nº 864.130.909-87, com sede na Av. Jacaré, s/n, Novo Hamburgo, 129, J.F, CEP: 85601450, Bairro Secção Jacaré, na cidade Francisco Beltrão/PR.

**OBJETO:** Prestação de serviços para o transporte escolar gratuito.

**JUSTIFICATIVA:** Conforme o contido no Processo Administrativo nº 1274/2018, foi autorizado o reajuste de **8,10 %**, sobre o valor do quilômetro rodado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O valor do quilômetro rodado passará a ser o seguinte:

Item	Código	Descrição	Valor do Km Contratado – R\$	Percentual Aplicado	Valor Atualizado do Km – R\$
21	51674	Transporte Escolar por Ônibus, no período vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das comunidades de Secção Jacaré, Linha São Roque e Linha São Paulo para Francisco Beltrão, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 90 km diários.	4,17	8,10%	4,51

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 29 de maio de 2018.

  
**CLEBER FONTANA**  
 CPF Nº 020.762.969-21  
 PREFEITO MUNICIPAL  
 CONTRATANTE

**RODINEI RONI DE SOUZA**  
 CONTRATADA  
 CPF Nº 864.130.909-87

**TESTEMUNHAS:**

**PEDRINHO VERONEZE**

**ROSA DE FATIMA FIORENTIN VANDRESEN**



**2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 465/2016  
PREGÃO Nº 101/2016**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO e o senhor **VALDEMAR LUIZ DE CARLI**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21.

**CONTRATADO:** **VALDEMAR LUIZ DE CARLI**, inscrito no CPF/MF sob o nº 368.782.439-04, com sede na comunidade de RIO DO MATO, CEP: 85601970, interior do Município de Francisco Beltrão/PR.

**OBJETO:** Prestação de serviços para o transporte escolar gratuito.

**JUSTIFICATIVA:** Conforme o contido no Processo Administrativo nº 1274/2018, foi autorizado o reajuste de **8,10 %**, sobre o valor do quilômetro rodado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O valor do quilômetro rodado passará a ser o seguinte:

Item	Código	Descrição	Valor do Km Contratado – R\$	Percentual Aplicado	Valor Atualizado do Km – R\$
22	51675	Transporte Escolar por Ônibus, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Linha União, Sede Galdino, Coasul, Linha Artuzo, Rio Tuna e Trevo do Verê para Francisco Beltrão, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 120 km diários.	4,18	8,10%	4,52

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 29 de maio de 2018.

**CLEBER FONTANA**  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**VALDEMAR LUIZ DE CARLI**  
CONTRATADA  
CPF 368.782.439-04

**TESTEMUNHAS:**

PEDRINHO VERONEZE

ROSA DE FATIMA FIORENTIN VANDRESEN



**2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 466/2016  
PREGÃO Nº 101/2016**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO e o senhor **ALTAIR GASPARIN**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, portador do CPF nº 020.762.969-21.

**CONTRATADO:** ALTAIR GASPARIN, inscrito no CPF/MF sob o nº 880.756.569-20, com sede no DISTRITO NOVA CONCORDIA, CEP: 85601970 – no interior do Município de Francisco Beltrão/PR.

**OBJETO:** Prestação de serviços para o transporte escolar gratuito.

**JUSTIFICATIVA:** Conforme o contido no Processo Administrativo nº 1274/2018, foi autorizado o reajuste de **8,10 %**, sobre o valor do quilômetro rodado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O valor do quilômetro rodado passará a ser o seguinte:

Item	Código	Descrição	Valor do Km Contratado – R\$	Percentual Aplicado	Valor Atualizado do Km – R\$
23	51676	Transporte Escolar por Micro Ônibus, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Vila Rural Água Viva, Merino Jesus e Rio do Mato para Nova Concórdia, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 90 km diários.	3,94	8,10%	4,26

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 29 de maio de 2018.

CLEBER FONTANA  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

ALTAIR GASPARIN  
CONTRATADA  
CPF 880.756.569-20

TESTEMUNHAS:  
PEDRINHO VERONEZE

ROSA DE FATIMA FIORENTIN VANDRESEN



**2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 467/2016  
PREGÃO Nº 101/2016**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO e o senhor **ANALEY TRANSPORTES DE ALUNOS E PASSAGEIROS LTDA - ME**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21.

**CONTRATADO:** ANALEY TRANSPORTES DE ALUNOS E PASSAGEIROS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 12.698.952/0001-00, com sede na Rua RIO GRANDE DO SUL, 310 - CEP: 85601050 - Bairro ALVORADA, na cidade de Francisco Beltrão/PR.

**OBJETO:** Prestação de serviços para o transporte escolar gratuito.

**JUSTIFICATIVA:** Conforme o contido no Processo Administrativo nº 1274/2018, foi autorizado o reajuste de **8,10 %**, sobre o valor do quilômetro rodado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O valor do quilômetro rodado passará a ser o seguinte:

Item	Código	Descrição	Valor do Km Contratado - R\$	Percentual Aplicado	Valor Atualizado do Km - R\$
24	51677	Transporte Escolar por Ônibus, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das comunidades de Linha Piedade, Encruzilhada do Gralak, Km 15, Km 08, Estrada de São Marcos e Km 06 para Francisco Beltrão, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 135 km diários.	4,17	8,10%	4,51
27	51680	Transporte Escolar por Ônibus, no período vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Linha Santa Bárbara, Linha São João e Chalé (Água Branca) para Francisco Beltrão, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 75 km diários.	4,16	8,10%	4,50

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 29 de maio de 2018.

**CLEBER FONTANA**  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**ANALEY TRANSPORTES DE ALUNOS  
E PASSAGEIROS LTDA - ME**  
CONTRATADA  
**ADEMIR TRINDADE**  
CPF 017.430.759-44

**TESTEMUNHAS:**  
PEDRINHO VERONEZE

ROSA DE FATIMA FIORENTIN VANDRESEN



**2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 468/2016  
PREGÃO Nº 101/2016**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO e o senhor **CLEOMAR FRIGERI**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21.

**CONTRATADO:** **CLEOMAR FRIGERI**, inscrito no CPF/MF sob o nº 880.875.659-91, com sede na RUA JOSE HELLMANN, S/N - CEP: 85601970, no Distrito de Jacutinga JACUTINGA, no interior do Município de Francisco Beltrão/PR.

**OBJETO:** Prestação de serviços para o transporte escolar gratuito.

**JUSTIFICATIVA:** Conforme o contido no Processo Administrativo nº 1274/2018, foi autorizado o reajuste de **8,10 %**, sobre o valor do quilômetro rodado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O valor do quilômetro rodado passará a ser o seguinte:

Item	Código	Descrição	Valor do Km Contratado - R\$	Percentual Aplicado	Valor Atualizado do Km - R\$
25	51678	Transporte Escolar por Micro Ônibus, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Rio Macaco e Barrinha para Jacutinga, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 140 km diários.	3,94	8,10%	4,26

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 29 de maio de 2018.

**CLEBER FONTANA**  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**CLEOMAR FRIGERI**  
CONTRATADA  
CPF 880.875.659-91

**TESTEMUNHAS:**  
**PEDRINHO VERONEZE**

**ROSA DE FATIMA FIORENTIN VANDRESEN**





**2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 469/2016  
PREGÃO Nº 101/2016**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO e o senhor **LENOIR GREGÓRIO**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21.

**CONTRATADO:** **LENOIR GREGÓRIO**, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.653.179-65, com sede na Linha São Pio X, s/n, CEP: 85601000, interior do Município de Francisco Beltrão/PR.

**OBJETO:** Prestação de serviços para o transporte escolar gratuito.

**JUSTIFICATIVA:** Conforme o contido no Processo Administrativo nº 1274/2018, foi autorizado o reajuste de **8,10 %**, sobre o valor do quilômetro rodado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O valor do quilômetro rodado passará a ser o seguinte:

Item	Código	Descrição	Valor do Km Contratado - R\$	Percentual Aplicado	Valor Atualizado do Km - R\$
26	51679	Transporte Escolar por Micro Ônibus, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Rio Guarapuava, Barra Escondida, Volta Alegre, Rio Pedreirinho, Linha Poltronieri, Km 10 e Km 15 para São Pio X, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 120km diários.	3,95	8,10%	4,27

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 29 de maio de 2018.

**CLEBER FONTANA**  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**LENOIR GREGÓRIO**  
CONTRATADO  
CPF Nº 020.653.179-65

**TESTEMUNHAS:**  
**PEDRINHO VERONEZE**

**ROSA DE FATIMA FIORENTIN VANDRESEN**





**2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 470/2016  
PREGÃO Nº 101/2016**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO e o senhor **CESTILIO SARTOR**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21.

**CONTRATADO:** CESTILIO SARTOR, inscrito no CPF/MF sob o nº 525.395.809-63, com sede na AVENIDA EUGENIO VALENTIN SALVADORI, S/N, no Distrito de NOVA CONCORDIA - CEP: 85601970, no interior do Município de Francisco Beltrão/PR.

**OBJETO:** Prestação de serviços para o transporte escolar gratuito.

**JUSTIFICATIVA:** Conforme o contido no Processo Administrativo nº 1274/2018, foi autorizado o reajuste de **8,10 %**, sobre o valor do quilômetro rodado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O valor do quilômetro rodado passará a ser o seguinte:

Item	Código	Descrição	Valor do Km Contratado - R\$	Percentual Aplicado	Valor Atualizado do Km - R\$
28	51681	Transporte Escolar por Micro Ônibus, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Linha Liston, Linha Cerne, Divisa do Verê, Rio do Mato e Linha Perdoncini para Nova Concórdia, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 115 km diários.	3,97	8,10%	4,29

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 29 de maio de 2018.

**CLEBER FONTANA**  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**CESTILIO SARTOR**  
CONTRATADO  
CPF 525.395.809-63

**TESTEMUNHAS:**  
PEDRINHO VERONEZE

ROSA DE FATIMA FIORENTIN VANDRESEN



**3º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 471/2016  
PREGÃO Nº 101/2016**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO e o senhor **ERVINO WELTER**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21.

**CONTRATADO:** ERVINO WELTER, inscrito no CPF/MF sob o nº 581.025.829-87, com sede na LOCALIDADE DE LINHA FORMIGA, CEP: 85601000 – no interior do Município de Francisco Beltrão/PR.

**OBJETO:** Prestação de serviços para o transporte escolar gratuito.

**JUSTIFICATIVA:** Conforme o contido no Processo Administrativo nº 1274/2018, foi autorizado o reajuste de **8,10 %**, sobre o valor do quilômetro rodado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O valor do quilômetro rodado passará a ser o seguinte:

Item	Código	Descrição	Valor do Km Contratado – R\$	Percentual Aplicado	Valor Atualizado do Km – R\$
29	51682	Transporte Escolar por Ônibus, no período vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Linha Farroupilha, Rio Gaiola, Rio Quatorze, Vila Rural Galinha Azul e Linha Gaúcha para Francisco Beltrão, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 100 km diários.	4,15	8,10%	4,49

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 29 de maio de 2018.

  
**CLEBER FONTANA**  
 CPF Nº 020.762.969-21  
 PREFEITO MUNICIPAL  
 CONTRATANTE

**ERVINO WELTER**  
 CONTRATADA  
 CPF 581.025.829-87

**TESTEMUNHAS:**

**PEDRINHO VERONEZE**

**ROSA DE FATIMA FIORENTIN VANDRESEN**



**2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 472/2016  
PREGÃO Nº 101/2016**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO e o senhor **DIONE PIOTSCKOWSKI**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21.

**CONTRATADO:** **DIONE PIOTSCKOWSKI**, inscrito no CPF/MF sob o nº 050.916.149-90, com sede na Rua Delfino Casagrande, s/n, CEP 85601970, Bairro Jardim Seminário, na cidade Francisco Beltrão/PR.

**OBJETO:** Prestação de serviços para o transporte escolar gratuito.

**JUSTIFICATIVA:** Conforme o contido no Processo Administrativo nº 1274/2018, foi autorizado o reajuste de **8,10 %**, sobre o valor do quilômetro rodado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O valor do quilômetro rodado passará a ser o seguinte:

Item	Código	Descrição	Valor do Km Contratado – R\$	Percentual Aplicado	Valor Atualizado do Km – R\$
30	51683	Transporte Escolar por Ônibus, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Posto Panorâmico, Linha Gaúcha, Linha Ghisi, Linha São João e Linha Santa Bárbara para Francisco Beltrão, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 130 km diários.	4,14	8,10%	4,48

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 29 de maio de 2018.

**CLEBER FONTANA**  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**DIONE PIOTSCKOWSKI**  
CONTRATADO  
CPF Nº 050.916.149-90

**TESTEMUNHAS:**

**PEDRINHO VERONEZE**

**ROSA DE FATIMA FIORENTIN VANDRESEN**



**2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 473/2016  
PREGÃO Nº 101/2016**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO e o senhor **ERNESTO GALLINA**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21.

**CONTRATADO:** ERNESTO GALLINA, inscrito no CPF/MF sob o nº 385.111.939-87, com sede na Linha Jacutinga, s/n, CEP 85601970, interior do Município de Francisco Beltrão/PR.

**OBJETO:** Prestação de serviços para o transporte escolar gratuito.

**JUSTIFICATIVA:** Conforme o contido no Processo Administrativo nº 1274/2018, foi autorizado o reajuste de **8,10 %**, sobre o valor do quilômetro rodado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O valor do quilômetro rodado passará a ser o seguinte:

Item	Código	Descrição	Valor do Km Contratado - R\$	Percentual Aplicado	Valor Atualizado do Km - R\$
31	51684	Transporte Escolar por Ônibus, no período matutino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Jacutinga, Entrada da Barra Bonita, Linha Freire, Posto Ceni, Thermas Anila, Trevo de Salgado Filho e Linha Gaúcha para Francisco Beltrão, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 120 km diários.	4,13	8,10%	4,46

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 29 de maio de 2018.

**CLEBER FONTANA**  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**ERNESTO GALLINA**  
CONTRATADA  
CPF Nº 385.111.939-87

**TESTEMUNHAS:**  
PEDRINHO VERONEZE

ROSA DE FATIMA FIORENTIN VANDRESEN



**2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 474/2016  
PREGÃO Nº 101/2016**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO e o senhor **RONALDO ADRIANO BORTOLINI**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21.

**CONTRATADO:** RONALDO ADRIANO BORTOLINI, inscrito no CPF/MF sob o nº 058.735.629-46, com sede na LINHA SÃO PIO X, CEP: 85601000, no interior do Município de Francisco Beltrão/PR.

**OBJETO:** Prestação de serviços para o transporte escolar gratuito.

**JUSTIFICATIVA:** Conforme o contido no Processo Administrativo nº 1274/2018, foi autorizado o reajuste de **8,10 %**, sobre o valor do quilômetro rodado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O valor do quilômetro rodado passará a ser o seguinte:

Item	Código	Descrição	Valor do Km Contratado - R\$	Percentual Aplicado	Valor Atualizado do Km - R\$
32	51685	Transporte Escolar por Micro Ônibus, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Rio Palmeirinha, Linha São Brás, Alto Jacutinga e Barrinha para São Pio X, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 120 km diários.	3,96	8,10%	4,28

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 29 de maio de 2018.

**CLEBER FONTANA**  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**RONALDO ADRIANO BORTOLINI**  
CONTRATADA  
CPF 058.735.629-46

**TESTEMUNHAS:**

**PEDRINHO VERONEZE**

**ROSA DE FATIMA FIORENTIN VANDRESEN**



**2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 475/2016  
PREGÃO Nº 101/2016**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO e o senhor **ANGELO BORTULINI**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21.

**CONTRATADO:** ANGELO BORTULINI, inscrito no CPF/MF sob o nº 240.706.459-34, com sede na KM 26, CEP: 85601970, interior do Município de Francisco Beltrão/PR.

**OBJETO:** Prestação de serviços para o transporte escolar gratuito.

**JUSTIFICATIVA:** Conforme o contido no Processo Administrativo nº 1274/2018, foi autorizado o reajuste de **8,10 %**, sobre o valor do quilômetro rodado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O valor do quilômetro rodado passará a ser o seguinte:

Item	Código	Descrição	Valor do Km Contratado - R\$	Percentual Aplicado	Valor Atualizado do Km - R\$
33	51688	Transporte Escolar por Ônibus, no período matutino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Km 26, Km 28, São Pio X, Santo Isidoro e Linha Gaúcha para Francisco Beltrão, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 100 km diários.	4,12	8,10%	4,45

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 29 de maio de 2018.

**CLEBER FONTANA**  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**ANGELO BORTULINI**  
CONTRATADA  
CPF Nº 240.706.459-34

**TESTEMUNHAS:**

**PEDRINHO VERONEZE**

**ROSA DE FATIMA FIORENTIN VANDRESEN**



**2º TERMO DE ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 476/2016  
PREGÃO Nº 101/2016**

Que entre si celebram o MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO e o senhor **DIOGO ANDRE FERREIRA**, na forma abaixo:

**CONTRATANTE:** Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, pessoa jurídica, de Direito Público Interno, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, inscrito no CNPJ sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **CLEBER FONTANA**, portador do CPF nº 020.762.969-21.

**CONTRATADO:** **DIOGO ANDRE FERREIRA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 069.885.259-12, com sede na AVENIDA HELLMANN, S/N, CEP: 85605450, no distrito de Jacutinga, interior do Município de Francisco Beltrão/PR.

**OBJETO:** Prestação de serviços para o transporte escolar gratuito.

**JUSTIFICATIVA:** Conforme o contido no Processo Administrativo nº 1274/2018, foi autorizado o reajuste de 8,10 %, sobre o valor do quilômetro rodado.

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** O valor do quilômetro rodado passará a ser o seguinte:

Item	Código	Descrição	Valor do Km Contratado - R\$	Percentual Aplicado	Valor Atualizado do Km - R\$
34	51887	Transporte Escolar por Ônibus, nos períodos matutino e vespertino, para alunos matriculados na Rede Pública de Ensino, das localidades de Linha Osvaldo Cruz, Linha Nave, Trevo da Linha Gaúcha, Banco da Terra, Rio Quatorze, Linha Farroupilha, Alto Jacutinga, Trevo de Salgado Filho e Posto Ceni para Jacutinga, pelo período de 12 (doze) meses, totalizando 160 km diários	4,14	8,10%	4,46

**CLÁUSULA SEGUNDA:** Ficam ratificados em todos os termos e condições as demais cláusulas do contrato aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar do contrato original, a fim de que juntos produzam um só efeito.

E assim, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente aditivo, para que o mesmo surta seus efeitos legais e jurídicos.

Francisco Beltrão, 29 de maio de 2018.

**CLEBER FONTANA**  
CPF Nº 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

**DIOGO ANDRE FERREIRA**  
CONTRATADA  
CPF 069.885.259-12

**TESTEMUNHAS:**

**PEDRINHO VERONEZE**

**ROSA DE FATIMA FIORENTIN VANDRESEN**





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: JANIR CONCEICAO DA SILVA

CPF: 041.192.429-00

Certidão nº: 171696711/2019

Expedição: 30/04/2019, às 14:42:41

Validade: 26/10/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **JANIR CONCEICAO DA SILVA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **041.192.429-00**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **JANIR CONCEICAO DA SILVA**  
CPF: **041.192.429-00**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014. Emitida às 14:45:42 do dia 14/03/2019 <hora e data de Brasília>. Válida até 10/09/2019.

Código de controle da certidão: **B0F4.628B.D98B.67DF**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página  
para impressão



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 12934771/0001-35  
**Razão Social:** ERNESTO GALINA  
**Endereço:** VL JACUTINGA SN / JACUTINGA / FRANCISCO BELTRAO / PR / 85607-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 26/04/2019 a 25/05/2019

**Certificação Número:** 2019042603061014924947

Informação obtida em 30/04/2019, às 14:43:31.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ERNESTO GALLINA & CIA LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 12.934.771/0001-35

Certidão nº: 171696846/2019

Expedição: 30/04/2019, às 14:44:15

Validade: 26/10/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ERNESTO GALLINA & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.934.771/0001-35**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **ERNESTO GALLINA & CIA LTDA**  
CNPJ: **12.934.771/0001-35**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 17:35:20 do dia 23/04/2019 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 20/10/2019.

Código de controle da certidão: **7A29.6CFA.4B37.133C**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página  
para impressão